

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°****580/2021**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.137.183/0060-28, com sede na Av. Sete De Setembro, 4161, Edif., Bl, o C, Térreo, CEP 40.140-110, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. Rogério Saladino dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Célula de Identidade RG nº 17429536-4, SSP/SP e CPF nº 022.625.108-06, residente e domiciliado na Avenida Torres de Oliveira, 123, Jaguaré, São Paulo, SP, Cep: 05.347-020, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

**DO CONTRATO ORIGINAL**

As partes celebraram, em 02 de julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços nº 580/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e Citopatologia, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão obra, por parte da **CONTRATADA**, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino, localizado nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO**

Resolvem as partes, neste ato, alterar o contrato em epígrafe, para incluir ao objeto a previsão de **01 (um) coordenador** para adequação do quadro pessoal compatível com o perfil epidemiológico, mantendo-se os custos variáveis inalterados, quais sejam:

- a) Os Exames que constem na tabela SUS para atendimento de pacientes assistidos na Instituição – 100% da tabela (sem acréscimo ou desconto);

- b) Os Exames que não constem na Tabela SUS, serão cobrados pela Tabela CBHPM – 100% da tabela (sem acréscimo ou desconto).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A presente inclusão aumenta o valor em R\$ 15.359,40 (quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) por mês, passando do valor fixo mensal atual de R\$16.285,70 (dezesseis mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) ao importe de R\$ 31.645,10 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) por mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 01 de dezembro de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

Thais Fraga Nunes  
Diretora Geral  
Hospital Manoel Vitorino  
INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

NOME

CPF 76753699591

NOME

CPF 135 971.198-83





## FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO:  
FP.AQU.002REVISÃO: 02  
PÁGINA: 1/2

DE: INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CNPJ: 06.137.183/0001-28

OBJETO DO ADITIVO: [ ] Prazo [ ] Escopo [X] Reajuste de Preço

Vimos, por meio deste, solicitar o 6º aditivo ao CTR nº 580/2021 – Reajuste de Preço, firmado entre o FORNECEDOR BIOFAST Medicina e Saúde Ltda e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 01 de dezembro de 2022 o seguinte:

[X] Reajuste para incluir a previsão de coordenação com base nas informações listadas abaixo:

Valor Fixo Anterior R\$ 16.285,70, sendo proposto o Valor Fixo mensal R\$ 31.645,10.

1- Adequação do quadro de pessoal compatível com o perfil epidemiológico;

2- Alteração do valor fixo do contrato;

3- Custo variável se mantém inalterados, quais sejam:

- Exames que constem na Tabela SUS para atendimento de pacientes atendidos na Instituição – 100% da tabela (se acréscimo ou desconto)
- Exames que não contem na Tabela SUS, serão cobrados pela Tabela CBHPM – 100% da tabela (sem acréscimo ou desconto)

Sendo proposto o Valor Fixo R\$15.359,40 (Quinze Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), referente aos custos com o Coordenador de Unidade acrescidos dos custos variáveis, nos termos do contrato atual.



## FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO:  
FP.AQU.002REVISÃO: 02  
PÁGINA: 2/2

Valor Fixo Anterior R\$16.285,70 conforme o valor estabelecido pela Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Salvador/BA, 21 de novembro de 2022.

Solicitante:

Francisco Oliveira  
Gerencia Administrativa  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Aprovador conforme tabela de alçada:

Thais Fraga Nunes  
Diretora Geral  
Hospital Marcelo Vitorino  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIAFabio Figueiredo  
Diretor de Compras  
INITS - Instituto Nacional de Tecnologia

Ao INTS

Hospital Manoel Victorino – Salvador/BA

**Ref.: Proposta de Readequação dos Valores Contratuais**

**Proposta Comercial de readequação dos valores contratuais**

Em atenção a notificação recebida em 04/11/2022 de readequação dos valores cobrados referente ao contrato BIOFAST X Hospital Manoel Victorino, temos as seguintes considerações:

1. **Adequação do quadro de pessoal compatível com o perfil epidemiológico;**
2. Alteração do valor fixo do contrato;
3. **Custo Variável se mantém inalterados**, quais sejam:
  - Exames que constem na tabela SUS para atendimento de pacientes de atendidos na Instituição - 100% da tabela (sem acréscimo ou desconto)
  - Exames que não constem na Tabela SUS, serão cobrados pela Tabela CBHPM – 100% da tabela (sem acréscimo ou desconto)

Desta feita, propomos o valor fixo **R\$ 31.645,10** (Trinta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) **acrescidos dos custos variáveis**, nos termos do contrato atual, conforme tabela abaixo:

CUSTO FIXO NOVA PROPOSTA		
Pessoas		
Ajuste de Quadro	Quant	Valor
Técnico de Laboratório	0	R\$ -
Analistas de Laboratório	0	R\$ -
Analista de Laboratório Senior	0	R\$ -
Coordenador/RT	1	R\$ 15.359,40
Assistente Administrativo	0	R\$ -
Analista - Microbiologista	0	R\$ -
Técnico de laboratório (Microbiologia)	0	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 15.359,40</b>
LOGISTICA		
Ajuste de Quadro	Quant	Valor
Logistica	1	R\$ 16.285,70
EQUIPAMENTOS		
Ajuste de Quadro	Quant	Valor
(Gasometria)	0	R\$ -
(Hematologia)	0	R\$ -
(Coagulação)	0	R\$ -
(Bioquímica)	0	R\$ -
Urinálise	0	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>R\$ 0,00</b>

<b>TOTAL DE CUSTOS FIXOS</b>	<b>R\$ 31.645,10</b>
------------------------------	----------------------

Aproveitamos o momento para manifestarmos nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 07 de novembro de 2022



Cláudio P. Rodrigues Jr.  
Biofast Medicina e Saúde Ltda  
CRF-SP-003  
Biofast Medicina e Saúde Ltda

---

BIOFAST Medicina e Saúde Ltda  
CNPJ nº 06.137.183/0001-78



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL  
CNPJ: 06.137.183/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:57:32 do dia 24/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2023.

Código de controle da certidão: **4BB6.C9CD.B188.947E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226285134

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.137.183/0060-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 828.962/001-83**  
**CNPJ: 06.137.183/0060-28**

Contribuinte: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL  
Endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 4161  
EDIF BLOCO C PAVMTOTERREO  
BARRA  
40.140-110

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:43:45 horas do dia 09/11/2022.  
Válida até dia 07/02/2023.

Código de controle da certidão: **7306.03A5.0AC2.CA54.4286.1DB9.4EF7.C789**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.137.183/0060-28

**Razão Social:** BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA  
**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO 4161 ED BLC PAV TERREO / BARRA / SALVADOR / BA / 40140-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2022 a 30/12/2022

**Certificação Número:** 2022120101010933711349

Informação obtida em 22/12/2022 10:59:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.137.183/0001-78

Certidão nº: 33438459/2022

Expedição: 04/10/2022, às 11:23:50

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA - EM RECUPECACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.137.183/0001-78**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010093-23.2014.5.01.0052 - TRT 01<sup>a</sup> Região (52<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

1001471-25.2018.5.02.0001 - TRT 02<sup>a</sup> Região (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000413-03.2015.5.02.0003 - TRT 02<sup>a</sup> Região (3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

1002078-45.2017.5.02.0010 - TRT 02<sup>a</sup> Região (10<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

1000112-79.2017.5.02.0064 - TRT 02<sup>a</sup> Região (64<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

1000001-67.2016.5.02.0311 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1001122-30.2016.5.02.0312 - TRT 02<sup>a</sup> Região (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1000429-91.2017.5.02.0318 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (8<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1001407-05.2016.5.02.0318 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (8<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1000145-74.2017.5.02.0321 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (11<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1000104-07.2017.5.02.0322 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (12<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)

1001499-48.2016.5.02.0361 - TRT 02<sup>a</sup> Região (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE MAUÁ)

1001561-82.2016.5.02.0363 - TRT 02<sup>a</sup> Região (3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE MAUÁ)

1000245-68.2016.5.02.0384 - TRT 02<sup>a</sup> Região (4<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE OSASCO)

1001248-24.2017.5.02.0384 - TRT 02<sup>a</sup> Região (4<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

OSASCO)

1000248-33.2017.5.02.0434 - TRT 02ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

1000385-78.2018.5.02.0434 - TRT 02ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

1000929-63.2018.5.02.0435 - TRT 02ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

1000467-78.2016.5.02.0467 - TRT 02ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 19.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 29 de março de 2019 faço estes autos conclusos ao MM.  
 Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, JOÃO VICTOR GARCIA SILVA, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

### DECISÃO

Processo nº: **1074027-35.2017.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Administração judicial**  
 Requerente: **Biofast Medicina e Saude Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Passiva Principal << Informação indisponível >>:  
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE

Vistos.

**Fls. 8096/8098: última decisão.**

Fls. 8194/8276: Requer a recuperanda a homologação do Plano de Recuperação Judicial de fls. 6274/6327, aprovado em Assembleia realizada em 26.03.2019, nos termos do art. 45 da LREF, com a seguinte modificação: todos os credores da Classe I sofrerão deságio de 40% em seus créditos, sem a criação de subclasses na Classe I.

Nos termos do art. 58, da Lei 11.101, não há discricionariedade ao magistrado para a concessão ou não da recuperação. Conforme estabelece o dispositivo legal, cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor.

Opta a Lei 11.101/05 a conferir a estes o poder de decisão quanto à viabilidade do plano para reestruturar o devedor inadimplente<sup>1</sup>.

Quanto à viabilidade econômico financeira do plano, desse modo, a apreciação foi

<sup>1</sup> COMPARATO, Fábio Konder. Aspectos Jurídicos da macro-empresa, São Paulo, RT, 1970, p. 102. MUNHOZ, Eduardo Secchi. Anotações sobre os limites do poder jurisdicional na apreciação do plano de recuperação judicial, in Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, ano 10, n. 36, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007, p. 190.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

atribuída aos credores exclusivamente. Não há ingerência do magistrado quanto ao seu mérito.

Neste sentido é o posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça:

**"DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assembléar.

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ.

3. Recurso especial não provido." (g.n.)

(REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014)

**"DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.**

1- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.  
2- A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado - quando suficiente para a manutenção de suas conclusões - impede a apreciação do recurso especial.

3- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**4- No que concerne ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, a assembleia-geral de credores é soberana em suas deliberações.**

**5- Hipótese em que o acórdão recorrido não se manifestou a respeito dos argumentos invocados pela recorrente acerca da necessidade ou não de exame das circunstâncias constantes no art. 53 da Lei n. 11.101/2005. Dessa forma, nos termos do enunciado n. 211 da Súmula/STJ, não se revela possível a análise da irresignação recursal.**

**6- A insurgência encontra óbice, igualmente, no enunciado n. 7 da Súmula/STJ, pois a existência de descrição pormenorizada dos meios de recuperação no plano aprovado, a demonstração da viabilidade econômica da recuperanda e a higidez do laudo de avaliação de bens e ativos da sociedade constituem elementos que, para serem modificados, exigem o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos.**

**7- Recurso especial não provido." (g.n.)**

(REsp 1374545/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 25/06/2013)

A Primeira Jornada de Direito Comercial CJF/STJ aprovou os Enunciados n. 44 e 46, que refletem com precisão esse entendimento:

“44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle de legalidade.”

“46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.”

No caso dos autos, a decisão de fls. 6266/6267 reconheceu a **nullidade das cláusulas previstas no plano de recuperação** apresentado pela recuperanda às fls. 5316/5391 , quais sejam, as que (i) estabeleciam diferentes percentuais de deságio (i.1) entre créditos trabalhistas oriundos de obrigação principal e de multa, e (i.2) entre créditos detidos por EPP e por ME; (ii) fixavam o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano como termo para **início de pagamentos** dos créditos trabalhistas retardatários; e (iii) dispensavam a consulta à Administradora Judicial a respeito do fluxo de pagamentos. Ainda, a mesma decisão determinou que deveria haver expressa previsão (iv) de data para satisfação dos créditos da classe IV; (v) da



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

forma como ocorreria a opção de pagamento; (vi) do índice de correção monetária a ser utilizado; e, por fim, (vii) da forma como ocorreriam as dações em pagamento por meio de precatórios, constituição e alienação de UPI's, DIP, dentre outras disposição similares, sob pena de ineficácia.

Contra a decisão de fls. 6266/6267, foi interposto o agravo de instrumento nº 2014157-80.2019.8.26.0000, tendo-lhe sido negado efeito ativo e estando, nesta data, ainda pendente de julgamento.

Foi apresentado novo plano de recuperação judicial a fls. 6274/6369.

A decisão de fls. 6759/6760 determinou que a recuperanda apresentasse Plano de Recuperação Judicial que atendesse integralmente às disposições da decisão de fls. 6266/6267. Foram opostos embargos de declaração a fls. 6879/6885, parcialmente acolhidos pela decisão de fls. 7046/7047 para autorizar a votação em Assembleia Geral de Credores do Plano de Recuperação apresentado a fls. 6274/6369, no qual se **distinguiam deságios** entre os créditos oriundos de obrigação principal e aqueles de multa nas classes I e III, determinando-se ainda que fossem prestadas informações à Administradora Judicial tivesse sobre a composição exata de cada crédito trabalhista e quirografário, sem exceção, podendo ela assim discernir a importância do principal e da multa e, via de consequência, apresentar parecer sobre eventual manipulação de quórum com base nesta distinção.

Após a análise *supra*, a Administradora Judicial concluiu a fls. 7105/7109 que os titulares de créditos trabalhistas e quirografários oriundos de multa não representavam quórum suficiente para rejeitar o Plano de Recuperação em suas respectivas classes. Assim, foi proferida a decisão de fls. 7179/7181, que acolheu o parecer da auxiliar deste Juízo e reconheceu a tentativa de manipulação de quórum pela recuperanda, ante a impossibilidade de os credores detentores de créditos oriundos de multa reprovarem, em suas classes, o plano de recuperação judicial, o que poderia ser evitado pela criação de subclasses.

Contra a decisão de fls. 7179/7181, foram opostos aclaratórios a fls. 7226/7230, acolhidos pela decisão de fls. 7284/7287 para determinar que, caso subsistisse a **distinção entre os deságios** para créditos trabalhistas e para créditos quirografários oriundos de obrigação principal e de multa, os votos de seus titulares deveriam ser colhidos separadamente como subclasses. Foram opostos novos aclaratórios a fls. 7306/7310, rejeitados pela decisão de fls. 7547/7548.

Por fim, a decisão de fls. 8096/8098 acolheu os aclaratórios de fls. 7822/7823 para esclarecer que o fim do *stay period* ocorreria em 26.03.2019, a data em que foi realizada a Assembleia Geral de Credores que, nos termos do art. 45 da LREF, aprovou o Plano de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Recuperação Judicial de fls. 6274/6327 com a seguinte modificação: *todos os credores da Classe I sofrerão deságio de 40% em seus créditos, sem a criação de subclasses na Classe I.*

Observa, ainda, que os credores quirografários tiveram seus votos colhidos levando-se em consideração as subclasses daqueles que detinham e daqueles que não detinham multas a receber (fls. 8186/8187).

Analisando o teor do Plano de Recuperação Judicial aprovado, já considerando a modificação proposta e aceita na Assembleia que o aprovou, verifica-se que **subsiste ilegalidade no Plano aprovado que, por si, não inviabiliza sua homologação: a cláusula 4.2.5 prevê (i) a possibilidade de que a recuperanda purgue sua mora no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento de alguma obrigação prevista no plano de recuperação judicial, bem como (ii) condiciona a convolação da recuperação em falência, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações, à deliberação neste sentido em Assembleia Geral de Credores, o que viola norma cogente prevista no art. 73 da LREF.**

Desta forma, o referido plano de recuperação judicial pode ser homologado, ressalvando-se a nulidade da referida cláusula..

### Recolhimento de Tributos

Para que ocorra a homologação, cumpria à recuperanda juntar as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da LRF. Contudo, essa exigência não pode levar, automaticamente, à decretação da falência.

Isso porque, segundo o sistema vigente, o devedor em recuperação judicial deveria apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como condição para a concessão da recuperação judicial.

À falta de lei sobre o parcelamento especial, o Código Tributário Nacional fora alterado para, em seu art. 155-A, prever que a inexistência da lei específica sobre o parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial importaria a aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial.

Todavia, a jurisprudência fora, durante todo o período, majoritária quanto à não aplicação da exigência de parcelamento dos créditos fiscais aos pedidos distribuídos antes da lei que dispunha sobre o parcelamento dos débitos tributários durante a recuperação de empresas. A justificativa a tanto sedimentava-se muito mais na exigência de preservação da empresa em crise do que na míngua de legislação especial a qual, como alterado pelo CTN, era dispensável.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

### 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

A Lei nº 13.043/14 entrou em vigor em novembro de 2014, anteriormente, portanto, ao ajuizamento da presente recuperação judicial.

Como já ocorria antes da Lei e conforme posicionou-se a jurisprudência, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, a doutrina e a jurisprudência têm dispensado a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais ou de parcelamento especial para a concessão da recuperação judicial.

Nesses termos:

"Agravio de instrumento – Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais – Minuta recursal da Fazenda Nacional voltada à exigência da apresentação de CNDs – Preliminar de ilegitimidade recursal, uma vez que o crédito fiscal não sujeita-se à recuperação – Descabimento – A apresentação das certidões de regularidade fiscal decorre de previsão legal, portanto, presente o interesse da Fazenda Nacional ao postular ao Juízo Recuperacional a observância do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e art. 191-A do Código Tributário Nacional – Preliminar rejeitada.

Agravio de Instrumento – Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais – Minuta recursal da Fazenda Nacional que defende necessária a apresentação das CNDs e protesta pela determinação nesse sentido – Descabimento – Exercício lícito, porém, não razoável e desproporcional de poder de oposição – Precedentes desta Corte – Dispensa da apresentação de certidões negativas mantida – Agravio impróvido. Dispositivo: Rejeitam a preliminar e negam provimento ao recurso (AI 2109677-09.2015, Rel. Des. Ricardo Negrão, DJ 09 de setembro de 2015).

**Desta forma, a exigência da CND ou do parcelamento deve ser dispensada.**

Embora o crédito tributário não se sujeite ao plano de recuperação e não se exija a CND ou o parcelamento fiscal, as execuções fiscais não ficarão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial e os bens indispensáveis ao plano poderão ser penhorados e poderão comprometer a própria recuperação judicial. Ao Juiz da Recuperação Judicial caberá apreciar apenas a menor onerosidade à recuperanda.

Nesses termos, jurisprudência sedimentada no STJ:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO UNIVERSAL DE BENS. ART. 185-A DO CTN. INAPLICABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXEGESE HARMÔNICA DOS ARTS. 5º E 29 DA LEI 6.830/1980 E DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/2005.

1. Segundo preveem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal.
2. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados.
3. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial – ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembleia geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte – art. 41 da Lei 11.101/2005).
4. Consequência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.).
5. Não se desconhece a orientação jurisprudencial da Segunda Seção do STJ, que flexibilizou a norma dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 para autorizar a concessão da Recuperação Judicial independentemente da apresentação da prova de regularidade fiscal.
6. Tal entendimento encontrou justificativa na demora do legislador em cumprir o disposto no art. 155-A, § 3º, do CTN - ou seja, instituir modalidade de parcelamento dos créditos fiscais específico para as empresas em Recuperação Judicial.
7. A interpretação da legislação federal não pode conduzir a resultados práticos que impliquem a supressão de norma vigente. Assim, a melhor técnica de exegese impõe a releitura da orientação jurisprudencial adotada pela Segunda Seção, que, salvo melhor juízo, analisou o tema apenas sob o enfoque das empresas em



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Recuperação Judicial.

8. Dessa forma, deve-se adotar a seguinte linha de compreensão do tema: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN; b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal.

9. Nesta última hipótese, seja qual for a medida de constrição adotada na Execução Fiscal, será possível flexibilizá-la se, com base nas circunstâncias concretas, devidamente provadas nos autos e valoradas pelo juízo do executivo processado no rito da Lei 6.830/1980, for apurada a necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC). Precedente do STJ:REsp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 31.3.2015.

10. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgReg em Recurso Especial n. 543.830 – PE, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 23/08/2015).

Em face do exposto, DECLARO A NULIDADE PARCIAL DA CLÁUSULA

4.2.5, de forma que o inadimplemento pela recuperanda de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial poderá acarretar a convulsão da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73 da LREF, bem como HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL de BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Fls. 8277: Ciência à Administradora Judicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Int.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Deloitte Touche Tohmatsu  
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240  
4º ao 12º andares – Golden Tower  
04711-130 – São Paulo – SP  
Brasil

Tel: +55 (11) 5186 1151  
+55 (11) 5186 1853  
Fax: +55 (11) 5181 1995  
biofast2vfrj@gmail.com

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO  
PAULO

Recuperação Judicial nº 1074027-35.2017.8.26.0100

### **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nesta recuperação judicial de **BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.**, vem, por seus advogados, expor e requerer o quanto segue

1. A Administradora Judicial informa que, nos termos do edital de convocação de fls. 7.807/7.808, ocorreu nesta data a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) da Recuperanda, conforme Ata e Lista de Presença anexas (**doc. 1** e **doc. 2**).

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido (“DTTL”), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Consulte [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos, e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 225.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.



2. Iniciado o conclave, foi aberta a palavra ao representante da Recuperanda, que apresentou aos credores o Plano de Recuperação Judicial de fls. 6.274/6.327, informando uma modificação em tal plano: o único ajuste apresentado em AGC, diversamente do que consta do documento de fls. 6.274/6.327 dos autos, foi a proposta de que todos os credores da Classe I sofrerão deságio de 40% em seus créditos, sem a criação de subclasses na Classe I. Todas as demais condições e termos do Plano de Recuperação Judicial, juntado aos autos às fls. 6.274/6.327, ficaram mantidas. Para que os presentes pudessem verificar melhor as observações do representante da Recuperanda, foi projetada Apresentação (Anexo 4 da Ata – **doc. 3**).

3. Após ter sido passada a palavra aos credores, o Plano de Recuperação Judicial foi levado a votação e **aprovado** por 55,05% (cinquenta e cinco vírgula cinco por cento) dos créditos e por 94,53% (noventa e quatro vírgula cinquenta por cento) dos credores presentes, conforme Anexo 5 da Ata (**doc. 4**). Confira-se a composição dos votos por classe:

- a) 98,21% (noventa e oito vírgula vinte e um por cento) dos credores presentes da Classe I;
- b) 56,39% (cinquenta e seis vírgula trinta e nove por cento) dos créditos e 85% (oitenta e cinco por cento) dos credores presentes da Classe III – Sem Multas; e
- c) 92,86% (noventa e dois vírgula oitenta e seis por cento) dos credores presentes da Classe IV.

4. Também foi submetida a votação a constituição do Comitê de Credores, conforme art. 35 I b) da Lei 11.101/05. O Credor Estanislau Meliunas Neto, integrante da Classe III, manifestou a intenção de constituir referido comitê, sendo tal matéria rejeitada, conforme anexo 6 da Ata (**doc. 5**), por 57,68% (cinquenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) dos créditos da Classe III, com base em votação realizada nos termos do art. 44 da Lei 11.101/05.

5. Diante disso, a Administradora Judicial submete o Plano de Recuperação Judicial à homologação deste MM. Juízo.



6. Por fim, requer-se a juntada do Edital de Convocação devidamente publicado (**doc. 6**), acompanhado dos seguintes documentos: Lista de Acompanhantes (**doc. 7**), Lista de Ouvintes (**doc. 8**).

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2019.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

**Guilherme Setoguti J. Pereira**

OAB/SP 286.575

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE  
BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019, às 10h30, no América Hall Espaço de Eventos, situado na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Bairro Jardim Morumbi, CEP 05693-000, São Paulo – SP, em atenção à convocação do Ilmo. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil da Comarca de São Paulo – SP, nos autos da recuperação judicial de Biofast Medicina e Saúde Ltda. ("Recuperanda"), de autos nº 1074027-35.2017.8.26.0100, e conforme edital de convocação disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 8 de março de 2019 (fl. 7.872 dos autos do processo), a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada por seu representante legal ("Administradora Judicial"), constatando a presença de 20,67% (vinte vírgula sessenta e sete por cento) dos credores da Classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou acidentes trabalhistas), 84,43% (oitenta e quatro vírgula quarenta e três por cento) dos credores da Classe III (titulares de créditos quirografários) e 66,07% (sessenta e seis vírgula zero sete por cento) dos credores da Classe IV (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), não haverem credores listados na Classe II (titulares de créditos com garantia real), conforme lista de presença anexa (**Anexo 1**), declarou a instalação da AGC, em segunda convocação, nos termos do art. 37, § 2º da Lei 11.101/05.

Iniciados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial procedeu à leitura do edital de convocação desta Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 8 de março de 2019, com a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; b) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e c) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores (**Anexo 2**). Em seguida, convidou a Dra. Adaildo Rosa Ramos, representante do credor Ramo Sistemas Digitais Ltda., para exercer o cargo de Secretária desta AGC.

Dando seguimento à ordem do dia, foi passada a palavra a representante da Recuperanda, que apresentou o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ": **Anexo 3**), consistente no

documento juntado aos autos às fls. 6.274/6.327, com ajustes apresentados em AGC. O único ajuste apresentado em AGC, diversamente do que consta do documento de fls. 6.274/6.327 dos autos, foi a proposta de que todos os credores da Classe I sofrerão deságio de 40% em seus créditos, sem a criação de subclasse na Classe I. Todas as demais condições e termos do Plano de Recuperação Judicial, juntado aos autos às fls. 6.274/6.327, ficaram mantidas. Para que os presentes pudessem verificar melhor as observações do representante da Recuperanda, foi projetada Apresentação (Anexo 4).

O representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores. Marcelo Câmara, representante do credor Laboratório de Patologia de São Paulo, fez questionamentos a respeito dos créditos de cada classe da recuperação judicial e do débito fiscal da Recuperanda, o que foi esclarecido por representante da Recuperanda.

A Administradora Judicial colocou em votação o PRJ, nos seguintes termos: “*Aprova ou não o PRJ apresentado pela Recuperanda nesta AGC?*” Foram colhidos os votos dos Credores.

Computados os votos emitidos pelos Credores, a Administradora Judicial informou aos presentes que o PRJ foi aprovado por 55,05% (cinquenta e cinco vírgula zero cinco por cento) dos créditos e 94,53% (noventa e quatro vírgula cinquenta e três por cento) dos credores. Composição dos votos por classe: (i) 98,21% (noventa e oito vírgula vinte e um por cento) dos credores presentes da Classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou acidentes trabalhistas); (ii) 56,39% (cinquenta e seis vírgula trinta e nove por cento) dos créditos e 85% (oitenta e cinco por cento) dos credores presentes da Classe III (titulares de créditos quirogratários); e (iii) 92,86% (noventa e dois vírgula oitenta e seis por cento) dos credores presentes da Classe IV (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), não havendo credores listados na Classe II (titulares de créditos com garantia real) e não estando presente o credor da Classe III – subclasse com multa, na forma da mapá de votação anexo (Anexo 5).

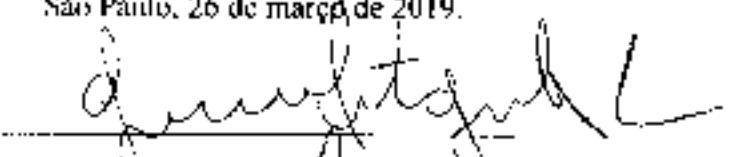
Dando seguimento à ordem do dia, o representante da Administradora Judicial questionou os Credores sobre a intenção de constituir o Comitê de Credores. O representante da Administradora Judicial submeteu a questão à votação, questionando os Credores se havia interesse na constituição do Comitê de Credores. O credor Estanislau Meliunas Neto,

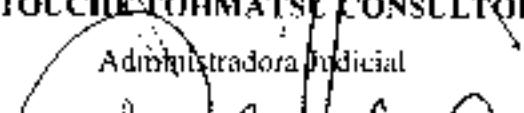
integrante da Classe III, manifestou a intenção de constituição do Comitê de Credores. Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial explicou aos Credores no que consistem as obrigações dos membros do Comitê de Credores, na forma do art. 27 da Lei 11.101/05, e submeteu a questão à votação, nos seguintes termos: “*Aprova ou não a constituição do Comitê de Credores*”. Foram colhidos os votos dos Credores.

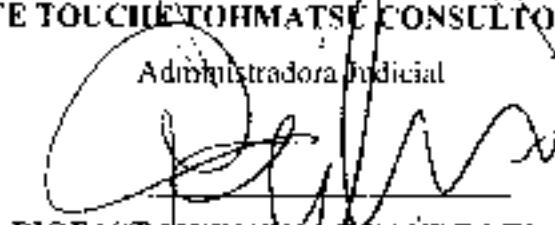
Computados os votos emitidos pelos Credores, a Administradora Judicial informou aos presentes que a matéria foi rejeitada por 57,68% (cinquenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) dos créditos da Classe III, na forma do mapa de votação anexo (Anexo 6).

O representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral de Credores, pelo Secretário e por dois credores de cada classe, ficando a lista de presenças (Anexo 1) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou o encerramento da Assembleia Geral de Credores às 11h47.

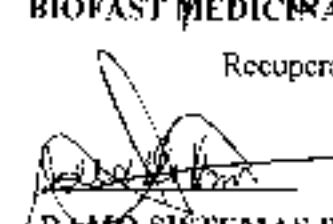
São Paulo, 26 de março de 2019.

  
DELOITTE TOUCHE TOHMATS CONSULTORES LTDA.

 Administradora Judicial

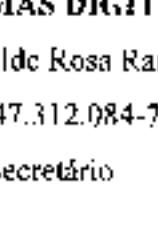
 BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA

Recuperanda

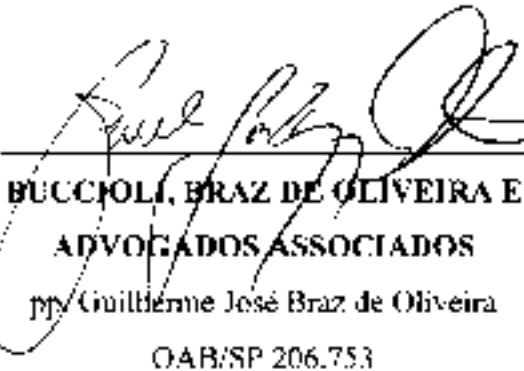
 RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.

pp. Adaildo Rosa Ramos

RG 47.312.084-7

 Secretário

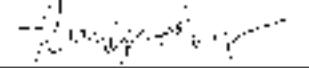
**Credores Classe I**

  
**BUCCOLI, BRAZ DE OLIVEIRA E  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 pp. Guilherme José Braz de Oliveira  
 OAB/SP 206.753

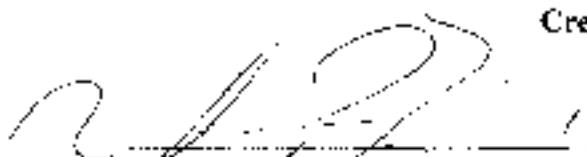
  
**CAMPOS RIBEIRO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS**  
 pp. Lucas Sául Pinheiro França  
 RG 1.340.853 SSP-SP

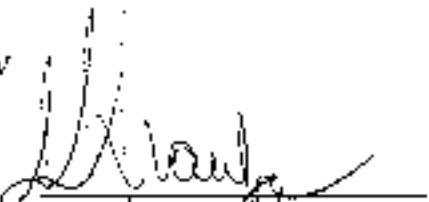
**Credores Classe II**

  
**CREMER S.A.**  
 pp. Juliana Rigatto Facchini  
 OAB/SP 412.743

  
**SIEMENS HEALTHCARE  
DIAGNÓSTICOS S.A.**  
 pp. Renata Madicello de Godoy Quaglia  
 OAB/SP 183.212

**Credores Classe IV**

  
**TITAN SERVIÇOS DE MOTO E  
TRANSPORTES LTDA.**  
 pp. Leandro Proxedes Ribeiro  
 OAB/SP 195.790

  
**ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS**  
 pp. Arthur de Araújo  
 OAB/SP 266.208

**LISTA DE ANEXOS**

- Anexo 1** Lista de presença
- Anexo 2** Edital de convocação
- Anexo 3** Plano de Recuperação Judicial juntado às fls. 6.274/6.327 dos autos da recuperação judicial
- Anexo 4** Apresentação
- Anexo 5** Mapa de votação sobre o PRJ
- Anexo 6** Mapa de votação sobre a constituição do Comitê de Credores

# **Lista de Presença de Credores**

**BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.**

**26/03/2019**

# Lista de Credores

fls. 8117  
**Deloitte**

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22196 ADAILTON COSTA DA PAIXAO	GRUPO BIOFAST		
22197 ADEIL DE OLIVEIRA SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22198 ADÉMILSON AMARAL DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22199 ADRIANA DA PAIXAO PEREIRA	GRUPO BIOFAST		
22200 ADRIANA OLSAK FERREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22201 ADRIANA VITORINO	GRUPO BIOFAST		
22202 ADRIANE SZALAI	GRUPO BIOFAST		
22203 ADRIANO ZANON DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22204 ALANA MAZZINI RIBEIRO	GRUPO BIOFAST		
22205 ALDILENE PEREIRA ALVES LACERDA	GRUPO BIOFAST		
22206 ALDRIVANIA F DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22207 ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVERA	GRUPO BIOFAST		
22208 ALESSANDRA GALANTE C GOMES	GRUPO BIOFAST		
22209 ALESSANDRA ROSA CORRFA BARBOSA	GRUPO BIOFAST		
22210 ALEXANDRA CRISTINA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22211 ALEXANDRE BORGES DA	GRUPO BIOFAST		
22212 ALEXANDRE FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	GRUPO BIOFAST		
22213 ALICE DE SOUZA NEVES	GRUPO BIOFAST		
22214 ALINE ALVES SOUZA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22215 ALINE CRISTINA SANTOS SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22216 ALINE FERNANDES PINHEIRO	GRUPO BIOFAST		
22217 ALINE FREIRE DE MELO MONTEIRO	GRUPO BIOFAST		
22218 ALINE MADUREIRA	GRUPO BIOFAST		
22219 ALINE MERCIA RIBEIRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22220 ALINE MIRELLA TAVARES COUTO	GRUPO BIOFAST		
22221 ALINE NEVES SILVA DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22222 ALINE OLIVEIRA FERREIRA	GRUPO BIOFAST		
22223 ALLAN FERNANDES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22224 ALMEIDA ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST		
22225 ALMIR DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22226 AMANDA DA SILVA VIEIRA	GRUPO BIOFAST		
22227 AMANDA JULIANA BARBOSA ROCHA	GRUPO BIOFAST		

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22228 AMANDA MOREIRA REIS LIMA	GRUPO BIOFAST		
22229 AMANDA ROPELATO SILVA CARDOSO	GRUPO BIOFAST		
22230 AMANDA TRESOLMI	GRUPO BIOFAST		
22231 ANA CANDIDA MAYER BARBOSA	GRUPO BIOFAST		
22232 ANA CARLA ALMEIDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22233 ANA CAROLINA DA SILVA TAVARES	GRUPO BIOFAST		
22234 ANA CAROLINA DE ARAUJO COSTA	GRUPO BIOFAST		
22235 ANA CAROLINA DUARTE	GRUPO BIOFAST		
22236 ANA CAROLINE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22237 ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22238 ANA LUCIA FIGUEIREDO	GRUPO BIOFAST		
22239 ANA MARIA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22240 ANA PAULA APARECIDA BEATO	GRUPO BIOFAST		
22241 ANA PAULA ROCHA VIEIRA	GRUPO BIOFAST		
22242 ANA PAULA TORRE DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22243 ANAILZA GONCALVES DE VASCONCELOS	GRUPO BIOFAST		
22244 ANDERSON CIFUENTES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22245 ANDERSON DANILO SANTANA GIBULO	GRUPO BIOFAST		
22246 ANDERSON EVANGELISTA	GRUPO BIOFAST		
22247 ANDERSON MANTANA DE	GRUPO BIOFAST		
22248 ANDIARA DA COSTA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22249 ANDREA DE FRANCA ZABUKAS	GRUPO BIOFAST		
22250 ANDREA SOUZA DA PAZ	GRUPO BIOFAST		
22251 ANDREIA DA SILVA DRAGA	GRUPO BIOFAST		
22252 ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO	GRUPO BIOFAST		
22253 ANDRIELLA ARA PITAL	GRUPO BIOFAST		
22254 ANDREZA LESSA MARTINS	GRUPO BIOFAST		
22255 ANGELA LOURENCO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22256 ANTONIO JOSE STROB	GRUPO BIOFAST		
22257 AQUILA SILVA BRITO	GRUPO BIOFAST		
22258 ARETA LUCIO CONCORDIA	GRUPO BIOFAST		
22259 ARIANE APARECIDA VILHAINA	GRUPO BIOFAST		
22260 ARIANNE BIBIANE F DE MORAES	GRUPO BIOFAST		
22261 ARIEL KELESSIS PITTA	GRUPO BIOFAST		
22262 AUCIONE DE SOUSA BARROS	GRUPO BIOFAST		

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22263 AURICEIA GOES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22264 BARBARA LIANA FERREIRA DE ABREU	GRUPO BIOFAST		
22265 BEATRIZ HATALA	GRUPO BIOFAST		
22266 BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22267 BEATRIZ SOUBIHE XAVIER	GRUPO BIOFAST		
22268 BENEDITA C. PIERONI GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22269 BIANCA BASTOS DE FREITAS	GRUPO BIOFAST		
22270 BIANCA SILVA PONCE	GRUPO BIOFAST		
22271 BRUNA ANDRADE MOREIRA	GRUPO BIOFAST		
22272 BRUNA APARECIDA PEREIRA GOMES	GRUPO BIOFAST		
22273 BRUNA DE OLIVEIRA RUBIO	GRUPO BIOFAST		
22274 BRUNA MOREIRA QUINA	GRUPO BIOFAST		
22275 BRUNA TORRECILLA SOUZA CRUZ	GRUPO BIOFAST		
22276 BRUNO CAMATTI EGYDIO	GRUPO BIOFAST		
22277 BRUNO CEGALA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22278 BRUNO RIBEIRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22279 BRUNO RUI ROCATO	GRUPO BIOFAST		
22280 BUCCIOLO & BRAZ DE OLIVEIRA - B.C.B.O. ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST		
22281 CAMILA A RODRIGUES DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22282 CAMILA ALJARILLA GARCIA	GRUPO BIOFAST		
22283 CAMILA DE SOUZA BRITO	GRUPO BIOFAST		
22284 CAMILA DE SOUZA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22285 CANANDA PEREIRA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22286 CARINA PONTES FURTADO	GRUPO BIOFAST		
22287 CARLA ELIZABETH LEITE	GRUPO BIOFAST		
22288 CARLA RIBEIRO MAZARO	GRUPO BIOFAST		
22289 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22290 CAROLINA DA SILVA ZANUTTO	GRUPO BIOFAST		
22291 CAROLINA GABY BARBOSA PEREIRA	GRUPO BIOFAST		
22292 CAROLINA JULIANA DA SILVA LEITE	GRUPO BIOFAST		
22293 CAROLINA MEDIC: GUEDES	GRUPO BIOFAST		
22294 CAROLINE BEATRIZ LEMOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22295 CAROLINE CELSO LADEIRA	GRUPO BIOFAST		

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22296 CAROLINE DE OLIVEIRA GRACIANO	GRUPO BIOFAST		
22297 CAROLINE LIMA PESSINI	GRUPO BIOFAST		
22298 CASSIANA DE FATIMA SERUTI CESA	GRUPO BIOFAST		
22299 CELIA FERREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22300 CELIA SIMAS DE BRITO SILVA	GRUPO BIOFAST		
22301 CESAR ANTONIO CATALICID RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22302 CHRISTIANE PRISCILA P SALVADOR	GRUPO BIOFAST		
22303 CIBELE OLIVEIRA DE L DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22304 CINTHIA DINIZ DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22305 CINTIA D R DOS SANTOS OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22306 CINTIA SIQUEIRA MEIRA	GRUPO BIOFAST		
22307 CLAUDIA KALLYANE T DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22308 CLAUDIA REGINALD DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22309 CLAUDIA REGINA MARTINS CORMACK	GRUPO BIOFAST		
22310 CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA PAULINO	GRUPO BIOFAST		
22311 CLEBIA CRISTINA LIMA DF SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22312 CLEITON RODRIGO DE LIMA FUKUDA	GRUPO BIOFAST		
22313 CLEONICE DOS SANTOS SILVA	GRUPO BIOFAST		
22314 CRISLAINÉ JORGE DE MORAES	GRUPO BIOFAST		
22315 CRISTIANE AMORIM DE ANDRADE	GRUPO BIOFAST		
22316 CRISTIANE TEIXEIRA	GRUPO BIOFAST		
22317 CRISTIANO BRUNO T DE O	GRUPO BIOFAST		
22318 CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST		
22319 DAIANE CAVALCANTE FARIA	GRUPO BIOFAST		
22320 DAIANE TRINDADE DE FREITAS	GRUPO BIOFAST		
22321 DAISY VIEIRA NUNES	GRUPO BIOFAST		
22322 DAILETE FERRÉIRA GOMES	GRUPO BIOFAST		
22323 DALINEIZE APARECIDA RAMOS	GRUPO BIOFAST		
22324 DALVA KELLY SOARES DUARTE	GRUPO BIOFAST		
22325 DANIEL BARCELLOS	GRUPO BIOFAST		
22326 DANIEL FRANCK DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22327 DANIEL LOPES VIEIRA FILHO	GRUPO BIOFAST		
22328 DANIELA CADORINI DE MOURA DO P	GRUPO BIOFAST		

## Lista de Credores

fls. 8121

**Deloitte.**

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22329 DANIELA CARNEIRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22330 DANIELA HADDAD	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22331 DANIELA TOLOTTO NANTES	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22332 DANIELE DE SOUSA ALBUQUERQUE	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22333 DANIELE DIAS RAMOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22334 DANIELE GONCALVES P DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22335 DANIELE LEITE PRADO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22336 DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22337 DANILE TENE BRAO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22338 DANIELLE TELLES VIEIRA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22339 DANILA APARECIDA DOMINGOS DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22340 DANILIO FABIANO IZEPATO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22341 DAVI LUCIANO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22342 DAYANE CAMILO SCUZZATO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22343 DAYANE PEREIRA DE A PADILHA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22344 DAYANE STEFANY D AGOSTINHO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22345 DEBORA ALVES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22346 DEBORA AP LEITE DA SILVA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22347 DEBORA CRISTINA PEREIRA DF AND	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22348 DEBORA DO NASCIMENTO MEDEIROS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22349 DEBORA NOVAIS SANTOS ORGANINI	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22350 DEBORA PEREIRA SILVA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22351 DEGMAR SOARES LEAI	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22352 DEISE DE LIMA SILVA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22353 DENISE DE JESUS ALVES FERREIRA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22354 DENISE MARIA SANTOS CARDozo	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22355 DENYSON ALBERTO GOMES	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22356 DGEICI MASCHER CRUZ	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22357 DIEGO DA SILVA ANTUNES	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22358 DIEGO FERNANDO DE LIMA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22359 DIRIELY VICENTE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22360 DULCINEIA DO ROSARIO GONCALVES	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22361 EDEMILSON MANFREDI	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22362 EDER ALVES LOBO	GRUPO BIOFAST	_____	_____

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22363 EDGAR VICENTE DE SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST		
22364 EDILENE SOUZA DO VALE	GRUPO BIOFAST		
22365 EDILMA SOUZA VASQUES	GRUPO BIOFAST		
22366 EDNA APARECIDA ALVINO FRANCISCO	GRUPO BIOFAST		
22367 EDNEIA MARCIONIRA PIRES	GRUPO BIOFAST		
22368 EDNEIA PINHEIRO FRAZAO	GRUPO BIOFAST		
22369 EDSON GUSTAVO PEREIRA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22370 EDVANDO SILVA DE SANTANA	GRUPO BIOFAST		
22371 EDVILSON DA SILVA GREGOS	GRUPO BIOFAST		
22372 ELAINE CRISTINA P DE ARAUJO	GRUPO BIOFAST		
22373 ELIANA ALBERTI	GRUPO BIOFAST		
22374 ELIANA GAUDENCIO CENTURIAO	GRUPO BIOFAST		
22375 ELIANE DE SOUZA GOMES	GRUPO BIOFAST		
22376 ELIAS DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22377 ELIDA DE JESUS LIMA NEVES	GRUPO BIOFAST		
22378 ELISABETH CRISTINA ANTUNES DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22379 ELISANGELA APARECIDA CABRAL BEZERRA	GRUPO BIOFAST		
22380 ELIZA CRISTINA SOUZA DE JESUS	GRUPO BIOFAST		
22381 ERICA GOBBO CARNEIRO	GRUPO BIOFAST		
22382 ERICK CRISTIANO CARNEIRO DE BARROS	GRUPO BIOFAST		
22383 ERIKA BEATRIZ SOUZA DE GODOI	GRUPO BIOFAST		
22384 ERIKA RIBEIRO DA SILVA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22385 ERIKA RODRIGUES DE LIMA	GRUPO BIOFAST		
22386 ESTELA MARA PEREIRA LEITE	GRUPO BIOFAST		
22387 EUMARA CRISTINA FERREIRA MEIRELLES	GRUPO BIOFAST		
22388 EVERALDO BERNARDES COSTA	GRUPO BIOFAST		
22389 EWFRON BRITO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22390 FABIANA CORTEZ LARGUESA	GRUPO BIOFAST		
22391 FABIANA PEROZIN	GRUPO BIOFAST		
22392 FABIANA REGINA DALAVIA	GRUPO BIOFAST		
22393 FABIO DA CRUZ BATISTA	GRUPO BIOFAST		
22394 FABIO DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22395 FABIO LUIS BERNARDO	GRUPO BIOFAST		
22396 FABIO LUIS CARDOSO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22397 FABIO ROBERTO RIBEIRO SILVA	GRUPO BIOFAST		
22398 FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22399 TABIOLA THAIS DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22400 FELIPE PAIXAO LEITE	GRUPO BIOFAST		
22401 FELIPE TAVARES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22402 FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22403 FERNANDA C G DE SAMPAIO GOMES	GRUPO BIOFAST		
22404 FERNANDA CRISTINA NESE	GRUPO BIOFAST		
22405 FERNANDA MENEZES A SOBRINHO	GRUPO BIOFAST		
22406 FLAVIO PEREIRA	GRUPO BIOFAST		
22407 FRANCINETE MOREIRA FORTUNATO	GRUPO BIOFAST		
22408 FRANCIS GUIMARAES GAMA	GRUPO BIOFAST		
22409 FRANCISCA ANTONIA DA CLIMA	GRUPO BIOFAST		
22410 FRANCISCO JEFFERSON L E CARDOS	GRUPO BIOFAST		
22411 GABRIEL AUGUSTO DA SILVA RAMOS	GRUPO BIOFAST		
22412 GABRIELA CAROLINE SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22413 GABRIELA EUZEBIO NIERO	GRUPO BIOFAST		
22414 GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22415 GABRIELE REGINA M DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22416 GABRIELLA MERI ROMAO	GRUPO BIOFAST		
22417 GABRIEL NUNES IGNACIO	GRUPO BIOFAST		
22418 GEISIANI GONCALVES DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22419 GIORGIA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22420 GIOVANA CARATIN DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST		
22421 GISELE MARIA DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22422 GISELE O DE SOUSA ALBERS	GRUPO BIOFAST		
22423 GISLAINE APARECIDA WALTER	GRUPO BIOFAST		
22424 GISLENE JARDIM BORGES	GRUPO BIOFAST		
22425 GISLENE TAVARES DOS	GRUPO BIOFAST		
22426 GLAUCIA ALMEIDA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22427 GLEICIANY DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22428 GRACIELLE ALCRIM XAVIER	GRUPO BIOFAST		
22429 GUILHERME DA SILVA FERNANDES	GRUPO BIOFAST		
22430 HELEN DALIANE DE LIMA COSTA	GRUPO BIOFAST		

## Lista de Credores

Deloitte fls. 8124

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22431 HELEN DAS VIRGENS DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22432 HELOIZA BATISTA G DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22433 HENRIQUE DOS SANTOS LEANDRO TAVARES	GRUPO BIOFAST		
22434 HESHALLEY ALVES DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22435 HOSANAH DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22436 HUMBERTO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22437 INDIANA MOREIRA	GRUPO BIOFAST		
22438 IRANDIR VALDERINO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22439 ISABELLA RIBEIRO SA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22440 ITALO HENRIQUE M SILVERI	GRUPO BIOFAST		
22441 ITAMARA SANTOS SILVA	GRUPO BIOFAST		
22442 IZANIA B DOS SANTOS CABRAL	GRUPO BIOFAST		
22443 JADY IAMAO GUEDES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22444 JAMILY RIVAROLA G A SOARES	GRUPO BIOFAST		
22445 JANAINA GOIS BERNARDINO DA ROCHA	GRUPO BIOFAST		
22446 JANAINA ROSA DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22447 JANAINA S DOS SANTOS SANTANA	GRUPO BIOFAST		
22448 JAQUELINE B P FARIAS REZENDE	GRUPO BIOFAST		
22449 JAQUELINE DA SILVA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22450 JAQUELINE FREIRES DE PASSOS	GRUPO BIOFAST		
22451 JAQUELINE LIMA DE SOUSA	GRUPO BIOFAST		
22452 JENNIFER ADELLY R G DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22453 JESSICA DE NOVAIS	GRUPO BIOFAST		
22454 JESSICA ISABEL DA SILVA NOVAES	GRUPO BIOFAST		
22455 JESSICA LARISSA DE LIMA TORRES	GRUPO BIOFAST		
22456 JESSICA RODRIGUES SANCHES	GRUPO BIOFAST		
22457 JESSIKA PAES BRESSAN	GRUPO BIOFAST		
22458 JOAO CARLOS OLIVEIRA GOMES	GRUPO BIOFAST		
22459 JOCEMILDA DE MACEDO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST		
22460 JOELMA IRANI DA SILVA CARDOSO	GRUPO BIOFAST		
22461 JOELMA RODRIGUES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22462 JOHANNES HEINRICH N. TADDEI	GRUPO BIOFAST		
22463 JONATAS DE SOUSA	GRUPO BIOFAST		
22464 JOSE SILVA DE CARVALHO	GRUPO BIOFAST		

## Lista de Credores

Deloitte fls. 8125

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22465 JOSELITA NASCIMENTO MERIGHE	GRUPO BIOFAST		
22466 JOSIANE REZENDE DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22467 JOSIE AP DA SILVA ARAUJO	GRUPO BIOFAST		
22468 JOSINEIDE DA SILVA DESIDERIO	GRUPO BIOFAST		
22469 JOYCE CRUZ DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22470 JUCINETE VIEIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22471 JULIANA BLANDINA PERRONI	GRUPO BIOFAST		
22472 JULIANA BRAGANCA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22473 JULIANA CANDANCAN DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22474 JULIANA CRISTINA SOTILO DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22475 JULIANA DE ASSIS M SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST		
22476 JULIANA HELENA GOMES	GRUPO BIOFAST		
22477 JULIANA KELLY DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22478 JULIANA MARTINS SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22479 JULIANA PEREIRA GOMES	GRUPO BIOFAST		
22480 JULIANE MARIA IZIDRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22481 JULIO CESAR MAGNO	GRUPO BIOFAST		
22482 JULIO CESAR MARQUES RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22483 JUSSIARA SILVA MAGALHAES	GRUPO BIOFAST		
22484 JUVENIZ JR. ROLIM FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST		
22485 KAMILA ALMEIDA LIMA	GRUPO BIOFAST		
22486 KAREN DA FE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22487 KAREN ROCHA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22488 KARINA ALVES SOUSA RAMOS	GRUPO BIOFAST		
22489 KARINA APARECIDA RODRIGUES GOIS	GRUPO BIOFAST		
22490 KARINA FRANCA DA SILVA DI MARZ	GRUPO BIOFAST		
22491 KARINA LEANDRO DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22492 KARLA JANAINA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22493 KATIA APARECIDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22494 KATIA CILENE FLOR ARAUJO	GRUPO BIOFAST		
22495 KELLI LUANA DE LIMA PET	GRUPO BIOFAST		
22496 KELLY CRISTINA FELIX SILVA	GRUPO BIOFAST		
22497 KELLY CRISTINA G GARBATO	GRUPO BIOFAST		
22498 KELLY CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22499 KELLY RIBEIRO	GRUPO BIOFAST		

## Lista de Credores

Deloitte fls. 8126

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22500 KENIA DUARTE	GRUPO BIOFAST		
22501 KEYLA MADIÁ DE MELO MARTINS	GRUPO BIOFAST		
22502 KRÍSSIA AP RANGEL FERREIRA	GRUPO BIOFAST		
22503 LARISSA FRANCO BERGHEME	GRUPO BIOFAST		
22504 LARISSA GABRIELA BENJAMIN	GRUPO BIOFAST		
22505 LARISSA HADUAD CARNEVALLI	GRUPO BIOFAST		
22506 LARISSA LORRAINE DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22507 LAURANETE SANTANA DE LIMA	GRUPO BIOFAST		
22508 LAYANDRA MARCELE CAMPOS DE CARVALHO	GRUPO BIOFAST		
22509 LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22510 LEANDRO CAMARA MENDONÇA UTRILA	GRUPO BIOFAST		298552
22511 LEÂNDERO DE SOUZA PINA	GRUPO BIOFAST		
22512 LEANDRO FRAGA G GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22513 LEANDRO ROMANO NUNES	GRUPO BIOFAST		
22514 LEDA ROSINA FONSECA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22515 LEONARDO GOMES PORTELLA	GRUPO BIOFAST		
22516 LETICIA BARBOZA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22517 LETICIA CRISTINA DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST		
22518 LETICIA E. DUARTE DE CARVALHO	GRUPO BIOFAST		
22519 LIBIA PINHEIRO DE A MENFNEZPS	GRUPO BIOFAST		
22520 LIDIANE GONCALVES PIMENTEL	GRUPO BIOFAST		
22521 LILIAN DAIANE MOTA LIMA	GRUPO BIOFAST		
22522 LILIAN DO GARMO BARROSO	GRUPO BIOFAST		
22523 LILIANE ALMEIDA LUCIANO	GRUPO BIOFAST		
22524 LILIANE DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22525 LILIANE MOREIRA LEAL	GRUPO BIOFAST		
22526 LINCOLN FRANCISCO DE ARRUDA	GRUPO BIOFAST		
22527 LISSANDRA PIRES TRINDADE	GRUPO BIOFAST		
22528 LORRAINE DOS SANTOS MATHIAS	GRUPO BIOFAST		
22529 LOURDES ALVES CEPEDA	GRUPO BIOFAST		
22530 LUAN FELIPE RODRIGUES DIAS	GRUPO BIOFAST		
22531 LUANA NUNES MARTINS	GRUPO BIOFAST		
22532 LUANA RODRIGUES DA CLINHA	GRUPO BIOFAST		
22533 LUCIANA APARECIDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		

## Lista de Credores

Deloitte fls. 8127

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22534 LUCIANA APARECIDA SOUSA AROUCA	GRUPO BIOFAST		
22535 LUCIANA BORGES PINTO	GRUPO BIOFAST		
22536 LUCIANA CARASOL MACARIO	GRUPO BIOFAST		
22537 LUCIANA DE SOUZA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22538 LUCIANA MARTINS	GRUPO BIOFAST		
22539 LUCIANE CRISTINA DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST		
22540 LUCIANO CASTRO	GRUPO BIOFAST		
22541 LUCIANO DA SILVA PIMENTEL	GRUPO BIOFAST		
22542 LUCIANO FERREIRA XAVIER DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22543 LUCIENI DOS SANTOS OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22544 LUCIVONE ALVES LIMA	GRUPO BIOFAST		
22545 LUIS CARLOS DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22546 LUIS HENRIQUE DO COUTO SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22547 LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MORAIS	GRUPO BIOFAST		
22548 MAICON ALBERTO MARINHO E SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22549 MARA ANGELA BATISTA	GRUPO BIOFAST		
22550 MARCELO ANTONIO PEREIRA	GRUPO BIOFAST		
22551 MARCELO GOMES CACEFD	GRUPO BIOFAST		
22552 MARCIA ALVES COSTA	GRUPO BIOFAST		
22553 MARCIA CRISTIANE AP. DE C. SOA	GRUPO BIOFAST		
22554 MARCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST		
22555 MARCIA LUCIA Z DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST		
22556 MARCIA RODRIGUES VIANA	GRUPO BIOFAST		
22557 MARIA APARECIDA ANDRADE DE ARAUJO	GRUPO BIOFAST		
22558 MARIA CELIA CORSI NOGUEIRA	GRUPO BIOFAST		
22559 MARIA CLAUDIA FERREIRA BARCELAR	GRUPO BIOFAST		
22560 MARIA CLERISSE DA SILVA DIAS	GRUPO BIOFAST		
22561 MARIA CRISTINA DE MOURA	GRUPO BIOFAST		
22562 MARIA ELENA PAYE ROCHA	GRUPO BIOFAST		
22563 MARIA HELE LOPEZ MAGALHAES	GRUPO BIOFAST		
22564 MARIA IVONETE ALVES SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22565 MARIA ROSANGELA PEREIRA	GRUPO BIOFAST		
22566 MARIA ROSSI ALVARES DE LIMA	GRUPO BIOFAST		
22567 MARIA SELMA DA SILVA LEITE	GRUPO BIOFAST		

## Lista de Credores

Deloitte, fls. 8128

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22568 MARIANA ALVES DE ALENCAR	GRUPO BIOFAST		
22569 MARIANA GIACOMO	GRUPO BIOFAST		
22570 MARIANA MALAQUIAS	GRUPO BIOFAST		
22571 MARIANA NAVEGA DE C AZEVEDO	GRUPO BIOFAST		
22572 MARIANE RAMOS FERNANDES	GRUPO BIOFAST		
22573 MARIANNE OLIVEIRA ALVES	GRUPO BIOFAST		
22574 MARILDA FERREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22575 MARILIA GABRIELA BRANBILA DO CANTO	GRUPO BIOFAST		
22576 MARILIA MERIDA SOARES	GRUPO BIOFAST		
22577 MARILZA CRISTINA FAGUNDES	GRUPO BIOFAST		
22578 MARISA ANICETO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22579 MARKLEBIA KALLINY A FERRERA	GRUPO BIOFAST		
22580 MATHEUS PEREIRA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22581 MAX WILLIAN BARBOSA DO NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST		
22582 MAXWELL TADASHI INABE	GRUPO BIOFAST		
22583 MAYARA C. DOS SANTOS GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22584 MAYRA CALAZANS DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22585 MAYTE NOGUEIRA BARBOSA	GRUPO BIOFAST		
22586 MERIANE LOMBARDI	GRUPO BIOFAST		
22587 MICHELE DA SILVA PONTES	GRUPO BIOFAST		
22588 MICHELE DAYANA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22589 MICHELLE MAYARA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22590 MIDIAN ARAUJO SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22591 MILENA MONTERO WIDMER	GRUPO BIOFAST		
22592 MILTON BONACH JUNIOR	GRUPO BIOFAST		
22593 MIRIAM GARCIA	GRUPO BIOFAST		
22594 MIRIAM RODRIGUES PONTES	GRUPO BIOFAST		
22595 MONICA LUCAS PAVAO DE LIMA	GRUPO BIOFAST		
22596 MONICA PERINA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22597 MORGANA TAMIAO DE CAMPOS ROSENHO	GRUPO BIOFAST		
22598 MURILLO SOUZA MARMÓ	GRUPO BIOFAST		
22599 NATALLY SOUZA GONCALVES COTRIM	GRUPO BIOFAST		
22600 NATHALIA CHARALE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22601 NATHALIA GONSALVES MIGLIANO	GRUPO BIOFAST		
22602 NATHALIA MORAIS DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22603 NATHALIA TEIXEIRA R. DE MOURA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22604 NAYARA AGUIAR DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22605 NEURA PONTES DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22606 NICOLLE NUNES DE FREITAS LOPES	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22607 NOEMI FERREIRA PUGGINA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22608 OSVALDO LUIS ANES	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22609 OTAVIO AUGUSTO DA S. CONCEICAO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22610 OZANIR DOS SANTOS GONCALVES	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22611 OZIEL NUNES DA SILVA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22612 PABLO LUIZ DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22613 PALOMA POLIANA ALVES	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22614 PALOMA TEREZA DE ALVARENGA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22615 PALOMA VIVIANE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22616 PAMELA ALMEIDA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22617 PAMELA CORREIA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22618 PAMELA INGRID DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22619 PATRICIA ARAUJO MARINHO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22620 PATRICIA DOS SANTOS ROSA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22621 PATRICIA FERREIRA LEITE	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22622 PATRICIA FREIRE DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22623 PATRYCIA MARIANO DE P SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22624 PAULO ALENCAR OBEDI CRUZ DIAS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22625 PEDRO SOARES DE CARVALHO NETO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22626 PRISCILA ANDRESSA S	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22627 PRISCILA DA SILVA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22628 PRISCILA ROBERTA DE SOUZA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22629 PRISCILLA FREITAS DA CUNHA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22630 PRISCILLA MOREIRA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22631 PRISCILLA TAMARA GOMES MORAIS	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22632 QUITERIA ROBERTA DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22633 RAFAEL HENRIQUE RIBEIRO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22634 RAFAEL PERRIN CABRAL	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22635 RAFAEL TAVARES DA SILVA	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22636 RAFAEL YURI VALE AMADO	GRUPO BIOFAST	_____	_____

## Lista de Credores

Deloitte fls. 8130

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22637 RAFAELA CAMARGO DE PAULA	GRUPO BIOFAST		
22638 RAQUEL BARBOSA	GRUPO BIOFAST		
22639 RAQUEL DA SILVA VIEIRA	GRUPO BIOFAST		
22640 RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22641 REGIANE ALVES DE JESUS SILVA	GRUPO BIOFAST		
22642 REGIANE AP QUEIROZ CARDOSO	GRUPO BIOFAST		
22643 REGIANE DF SOUZA S NASCIMENTO	GRUPO BIOFAST		
22644 REGINA MESAS FRIAS	GRUPO BIOFAST		
22645 REGINA NOGUEIRA	GRUPO BIOFAST		
22646 REINALDO FERREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22647 RENATA APARECIDA BRUNO	GRUPO BIOFAST		
22648 RENATA DE CASSIA DOMINICHELLI	GRUPO BIOFAST		
22649 RENATA FERREIRA DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22650 RENATA GAMBOA DESIE	GRUPO BIOFAST		
22651 RENATA MORAIS NEVES	GRUPO BIOFAST		
22652 RENATA ZANIRATO DOS	GRUPO BIOFAST		
22653 RENATO TRAJANO DOS SANTOS SILVA	GRUPO BIOFAST		
22654 RICARDO COLLIN JUNIOR	GRUPO BIOFAST		
22655 RICARDO CRISTIANO M. BRESSAN	GRUPO BIOFAST		
22656 RIMER TOMASSETTI	GRUPO BIOFAST		
22657 RIPPFR ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST		
22658 ROBERTA SILVESTRE DOS REIS	GRUPO BIOFAST		
22659 ROBERTA VIEIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22660 ROBSON DE CAMPOS RIBEIRO	GRUPO BIOFAST		
22661 ROBSON DF SOUTA ARAUJO	GRUPO BIOFAST		
22662 ROBSON LIMA DO AMARAL	GRUPO BIOFAST		
22663 RODOLPHO PEREIRA DE MATOS	GRUPO BIOFAST		
22664 RODRIGO ANDRE SOARES	GRUPO BIOFAST		
22665 RODRICO DAS CHAGAS	GRUPO BIOFAST		
22666 RODRIGO GOMES CICERO	GRUPO BIOFAST		
22667 RONALDO SOARES DE ABREU	GRUPO BIOFAST		
22668 ROSA MARIA DE SANTANA	GRUPO BIOFAST		
22669 ROSALINA DE FATIMA MONTEIRO	GRUPO BIOFAST		
22670 ROSANGELA ALQUEJA	GRUPO BIOFAST		
22671 ROSANGELA ALVES DA SILVA DANTA	GRUPO BIOFAST		

## Lista de Credores

Deloitte fls. 8131

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22672 ROSANGELA DO AMARAL AVILA	GRUPO BIOFAST		
22673 ROSANGELA FERREIRA T PEREIRA	GRUPO BIOFAST		
22674 ROSANGELA TEREZINHA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22675 ROSELI JOAQUIM DE SANTANA	GRUPO BIOFAST		
22676 ROSELI MEDEIROS DE SOUTO	GRUPO BIOFAST		
22677 ROSEMEIRE AP BARBOSA TEBALDE	GRUPO BIOFAST		
22678 ROSILEIA ANDRELINA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22679 RUBIA JOYCE GUARDIA ANTONIO	GRUPO BIOFAST		
22680 SAMIA SILVA MACHADO	GRUPO BIOFAST		
22681 SAMIRA TAIS BORBA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22682 SAMUEL WILLIAN BORTOLOTO	GRUPO BIOFAST		
22683 SANDRA MARIA SANTILLI RIBEIRO	GRUPO BIOFAST		
22684 SANDRA QUEIROZ MARTINS	GRUPO BIOFAST		
22685 SANDRA REGINA DE F B TRINDADE	GRUPO BIOFAST		
22686 SARA ARAUJO DOS REIS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22687 SARA JESSICA SOUZA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22688 SAULO CALIXTO NOVAES	GRUPO BIOFAST		
22689 SERGIO SOARES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22690 SHARLINE AGUIAR BARBOSA	GRUPO BIOFAST		
22691 SHEILA DA SILVA FERREIRA	GRUPO BIOFAST		
22692 SHIRLEI DE OLIVEIRA CORREIA	GRUPO BIOFAST		
22693 SII AS DE OLIVEIRA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22694 SILVANA MARIA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22695 SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22696 SILVIA GONCALVES DA ROCHA SALATHIEL	GRUPO BIOFAST		
22697 SILVIA OLIVEIRA BARBOZA	GRUPO BIOFAST		
22698 SIMONE DE MELO VIEIRA	GRUPO BIOFAST		
22699 SIMONE DIAS FERREIRA	GRUPO BIOFAST		
22700 SIMONE FINGERMAN PIGOSSI	GRUPO BIOFAST		
22701 SIMONE NAVARRO SOARES	GRUPO BIOFAST		
22702 SIMONE REIS DOS PASSOS	GRUPO BIOFAST		
22703 SIMONE SOUZA PRADO	GRUPO BIOFAST		
22704 SINAIADA CAVALCANTE DE SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22705 SOLANGE AP DE SOUZA CUNHA	GRUPO BIOFAST		

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22706 SOLANGE APARECIDA R DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22707 SOLANGE DE LIMA NEVES	GRUPO BIOFAST		
22708 SOLANGE MARIA DE ARAUJO SPÉRANDO	GRUPO BIOFAST		
22709 SOLANGE PEREIRA GONCALVES FERREIRA	GRUPO BIOFAST		
22710 SONIA REGINA BRAGA ANICETO	GRUPO BIOFAST		
22711 SUELÍ DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22712 SULAMITA SOUZA DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22713 SUZANA ANDREZA COELHO FRENKELIS BRANDÃO	GRUPO BIOFAST		
22714 SUZIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	GRUPO BIOFAST		
22715 TACIANA LOHNHOFF	GRUPO BIOFAST		
22716 TAIANE SILVA GUIMARAES	GRUPO BIOFAST		
22717 TAICO MIYAKE	GRUPO BIOFAST		
22718 TALITA DE MORAES ROCHA	GRUPO BIOFAST		
22719 TALITA MARTINS ALMADA	GRUPO BIOFAST		
22720 TAMARA DAYANE GOMES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22721 TAMIRES APARECIDA FLORENCIO GUIMARAES	GRUPO BIOFAST		
22722 TAMIRES DE ANDRADE CASTILHO CA	GRUPO BIOFAST		
22723 TAMIRES DO COUTO SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22724 TAMIRIS RIBEIRO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22725 TAMIRIS SILVA DA CRUZ	GRUPO BIOFAST		
22726 TAMYRES SOUZA VITORIO	GRUPO BIOFAST		
22727 TATIANE A VIDAL DELMONDES	GRUPO BIOFAST		
22728 TATIANE DAYANE OLIVEIRA CARLOS	GRUPO BIOFAST		
22729 TATIANE MAYARA FRAI	GRUPO BIOFAST		
22730 TATIANE NASCIMENTO C VELHO	GRUPO BIOFAST		
22731 TAYNARA APARECIDA G DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22732 TELMA VANESSA PRILLA	GRUPO BIOFAST		
22733 TERESA DE JESUS DO VALE	GRUPO BIOFAST		
22734 THABATTA DELFINO	GRUPO BIOFAST		
22735 THAINA ROCHA TEIXFIRA	GRUPO BIOFAST		
22736 THAIS JOANA DE JESUS ALVES DE LIMA	GRUPO BIOFAST		
22737 THAISSA PEREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22738 THIAGO CLAUDIO R. DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		

## CLASSE 1 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22739 THIAGO DA COSTA MAGALHAES	GRUPO BIOFAST		
22740 THIAGO ORBITE BARRETO	GRUPO BIOFAST		
22741 THIAGO VIANA ALVES	GRUPO BIOFAST		
22742 VALDINEI GONCALVES COSTA	GRUPO BIOFAST		
22743 VALDINETE SILVA O CAMPOS	GRUPO BIOFAST		
22744 VALQUIRIA DE SANTANA ALCANTARA	GRUPO BIOFAST		
22745 VALTER ANDRADE COELHO	GRUPO BIOFAST		
22746 VALTER DA SILVA PRIOLLI	GRUPO BIOFAST		
22747 VANESSA APARECIDA MARTINS DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22748 VANESSA APARECIDA TAVARES	GRUPO BIOFAST		
22749 VANESSA CORREA MOREIRA	GRUPO BIOFAST		
22750 VANESSA DE LIMA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22751 VANESSA DOS REIS FERRAZ	GRUPO BIOFAST		
22752 VANESSA FINOTTI COSTA	GRUPO BIOFAST		
22753 VANESSA MIRANDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22754 VANESSA RITA PETROLINO DE SA	GRUPO BIOFAST		
22755 VANESSA ROCHA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22756 VANIA APARECIDA DA CUNHA RAMIREZ	GRUPO BIOFAST		
22757 VANIA CORREA DA CRUZ	GRUPO BIOFAST		
22758 VERA LUCIA CAMPELLO KELLEMANN	GRUPO BIOFAST		
22759 VERONICA FAVONI ROCHA	GRUPO BIOFAST		
22760 VICTOR JORGE CAVALCANTE	GRUPO BIOFAST		
22761 VINICIUS ALVES DE SOUSA	GRUPO BIOFAST		
22762 VINICIUS GAZANA DE PAULA	GRUPO BIOFAST		
22763 VITOR DA SILVA GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22764 VITORIA OLIVEIRA FERREIRA MOREIRA	GRUPO BIOFAST		
22765 VIVIANE DA SILVA T MONTANHE	GRUPO BIOFAST		
22766 VIVIANE MARIA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22767 VIVIANE REGINA SILVA DE ALMEID	GRUPO BIOFAST		
22768 WAGNER DE SOUZA FIALHO	GRUPO BIOFAST		
22769 WANISA LOPES LEITE	GRUPO BIOFAST		
22770 WELLINGTON DE LIMA AUGUSTO	GRUPO BIOFAST		
22771 WILLIAM GOMES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22772 WILLIANS LOPES	GRUPO BIOFAST		
22773 YARSHELL F CAMARGO ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST		

**Lista de Credores****Deloitte.****CLASSE 1 - SEM MULTAS**

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22774 YASMIM DA SILVA MILAN	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22775 ZENAIDE APARECIDA MARCELINO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
22776 ZULEMA ZAMIRA LOPES OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST	_____	_____

## CLASSE 1 - COM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22100 ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22101 ALESSANDRA ROSA DE CAMPOS	GRUPO BIOFAST		
22102 ALEX JULIAO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22103 AL INF PETRUCELLI GASTALI F	GRUPO BIOFAST		
22104 ANA CAROLINA SOUZA LOPES S MARIOTTÓ	GRUPO BIOFAST		
22105 ANA CAROLINA VALETIM	GRUPO BIOFAST		
22106 ANA PAULA DA SILVA SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22107 ANDREA FIRMINO CAMARGO	GRUPO BIOFAST		
22108 ANICELIA HORA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22109 ANTONIA HELENA DE CARVALHO ALBUQUERQUE	GRUPO BIOFAST		
22110 ARIANA FREITAS DE SOUZA NEVES	GRUPO BIOFAST		
22111 ARTHUR SANTANA TRIXEIRA LOPES	GRUPO BIOFAST		
22112 AUREANE ANGELETI SIQUEIRA	GRUPO BIOFAST		
22113 BRUNO OCTAVIO BERTOLI	GRUPO BIOFAST		
22114 CARLA BEATRIZ MACHADO BARBOSA	GRUPO BIOFAST		
22115 CARLA GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22116 CARLOS EDUARDO ROSA	GRUPO BIOFAST		
22117 CARLOS NORBERTO ALVES	GRUPO BIOFAST		
22118 CAROLINE GONCALVES	GRUPO BIOFAST		
22119 CIBELLI NAIHARA FERREIRA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22120 CRISTIANE VASS BARREIRA	GRUPO BIOFAST		
22121 DANIELA GIL ALVES	GRUPO BIOFAST		
22122 DANIELLE DE SOUZA JORGE AMARAL	GRUPO BIOFAST		
22123 DANILA NERI DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22124 DIOGO FELIPE SILVA	GRUPO BIOFAST		
22125 DOUGLAS PRADO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22126 DOUGLAS SANTOS DA CRUZ	GRUPO BIOFAST		
22127 ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22128 ELCIONE PEREIRA OLIVEIRA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22129 ELIANA APARECIDA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22130 ELOI HELENIO DA SILVA JUNIOR	GRUPO BIOFAST		
22131 FLAVIDIA RIBEIRO CUSTODIO	GRUPO BIOFAST		
22132 ENPERSON SCHMITZ LEITAO DE ALME	GRUPO BIOFAST		

## Lista de Credores

 fls. 8136  
**Deloitte**

## CLASSE 1 - COM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22133 ERICA APARECIDA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22134 FABIO DA SILVA ALVES	GRUPO BIOFAST		
22135 FERNANDA LEITE FRANCA OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22136 FERNANDO DOS ANJOS TAVARES	GRUPO BIOFAST		
22137 GISELE DE ANDRADE CARVALHO	GRUPO BIOFAST		
22138 GISELLI DIE FREITAS JESUS	GRUPO BIOFAST		
22139 JANETE PEREIRA OLIVEIRA	GRUPO BIOFAST		
22140 JESSICA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22141 JONAS PEDRO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22142 JOSIAS SANTIAGO MIRANDA	GRUPO BIOFAST		
22143 JOSIE GOMES BESERRA	GRUPO BIOFAST		
22144 JULIANA DA SILVA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22145 KELLY REGINA MOURA CASIMIRO	GRUPO BIOFAST		
22146 KELLY VILLANE PINTO DE AGUIAR	GRUPO BIOFAST		
22147 LAURINDA DA ROCHA VIANA LEMOS	GRUPO BIOFAST		
22148 LEANDRO CHEBAN DE FREITAS	GRUPO BIOFAST		
22149 LEIA CRISTINA GOMES PORTELA	GRUPO BIOFAST		
22150 LUCIENE MENDES DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST		
22151 LUIS CARLOS ESTEVES	GRUPO BIOFAST		
22152 MARCELA DE ALMEIDA FERES	GRUPO BIOFAST		
22153 MARCELLA MARINHO RAMALHO	GRUPO BIOFAST		
22154 MARCIA REGINA DOS SANTOS NOVAES JACINTO	GRUPO BIOFAST		
22155 MARCIO DA SILVA FERNANDES	GRUPO BIOFAST		
22156 MARIA CRISTINA DA COSTA S REIS	GRUPO BIOFAST		
22157 MARIA GABRIELA MAGALHAES MATOS	GRUPO BIOFAST		
22158 MARIA INES ROSA DE ALMEIDA	GRUPO BIOFAST		
22159 MARIA JOSE FERREIRA CARDOSO SILVA	GRUPO BIOFAST		
22160 MARIANA CAROLINE DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22161 MAYARA FERREIRA DE MONTEIRO CASTRO	GRUPO BIOFAST		
22162 MICHELLE PIRES	GRUPO BIOFAST		
22163 MICHELLI GALVAO	GRUPO BIOFAST		
22164 MILENE SUZIGAN BRAZ	GRUPO BIOFAST		
22165 NAIDE NELA DIAS	GRUPO BIOFAST		

## CLASSE 1 - COM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22168 NATALIA DE MELO SILVA MARTINS	GRUPO BIOFAST		
22167 NATALY NASCIMENTO ALVES DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22168 PATRICIA INACIO RAMALHO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22169 PAULA FERNANDA DOS SANTOS REIS	GRUPO BIOFAST		
22170 PAULA FLAMIANE M DA S SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22171 PRISCILA APARECIDA V SILVA	GRUPO BIOFAST		
22172 PRISCILA MIRANDA PIGNATARI	GRUPO BIOFAST		
22173 PRISCILA PEREIRA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22174 RAFAELA CASSIA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22175 RAFAELLE FERREIRA COELHO	GRUPO BIOFAST		
22176 REGIANE FATIMA DE PAULO	GRUPO BIOFAST		
22177 RUBENY CERQUEIRA DIAS	GRUPO BIOFAST		
22178 SANDRA DAS GRACAS SANTOS FREIT	GRUPO BIOFAST		
22179 SHEILA PADOVANI LOURFNCIO	GRUPO BIOFAST		
22180 SHEILA RODRIGUES BERTOLI	GRUPO BIOFAST		
22181 SIDNEIA APARECIDA ESPERIDIAO DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22182 SILVANA PEREIRA F CABRAL	GRUPO BIOFAST		
22183 SIMONE RAFAEL DA SII VA SOUZA	GRUPO BIOFAST		
22184 SOCRATES VINICIUS O ARAUJO	GRUPO BIOFAST		
22185 SUSAN LEE DA COSTA FACANHA FIGUEIREDO	GRUPO BIOFAST		
22186 TATIANE APARECIDA NOVAES LEMOS	GRUPO BIOFAST		
22187 TELMA APARECIDA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22188 THIAGO LIMA DA COSTA	GRUPO BIOFAST		
22189 VALDIR LEANDRO	GRUPO BIOFAST		
22190 VANESSA DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22191 VIVIANE BORGES DOS REIS	GRUPO BIOFAST		
22192 VIVIANE SEGUNDO DE SOUZA DA PAIXAO	GRUPO BIOFAST		
22193 WALLACE ROBERT DA COSTA LISBOA	GRUPO BIOFAST		
22194 WELLINGTON ROSA DA CRUZ	GRUPO BIOFAST		
22195 ZELINA APARECIDA POZZO	GRUPO BIOFAST		

## Lista de Credores

fls. 8138  
**Deloitte**

## CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22778 ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Eduardo Ferreira</i>	1805409
22779 ARBUJ JONAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST		
22780 ABE, COSTA, GUIMARAES E ROCHA NETO ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST		
22781 ADMILSON BARBOSA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22782 ADOLIN PLASTICOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22783 AIG SEGUROS BRASIL S/A	GRUPO BIOFAST		
22784 ALEFE S/A	GRUPO BIOFAST	<i>Eduardo Ferreira</i>	2303867726
22785 ALLKIMIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS	GRUPO BIOFAST		
22786 AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	GRUPO BIOFAST		
22787 ANFIA PRODS PARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA	GRUPO BIOFAST		
22788 ANTONIO CARLOS DE FENDI	GRUPO BIOFAST		
22789 APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA	GRUPO BIOFAST		
22790 APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	GRUPO BIOFAST		
22791 ARKLOK FOLXPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	GRUPO BIOFAST		
22792 ASSTEFL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22793 BANCO BRADESCO CARTOES S.A.	GRUPO BIOFAST	<i>Eduardo Ferreira</i>	2100010001
22794 BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP DE PRODS. LAB. LTDA	GRUPO BIOFAST		
22795 BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Eduardo Ferreira</i>	2410035921
22796 BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Eduardo Ferreira</i>	375275496
22797 BIOSILOCK DIAG COM IMP. EXP. O E DIST DE MAT MEDICOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22798 BR CONNECTION COMERCIO E SERV DE INF LTDA	GRUPO BIOFAST		
22799 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GRUPO BIOFAST		
22800 CAMPOS RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST		
22801 CBS MEDICO CIENTIFICA S.A.	GRUPO BIOFAST	<i>Eduardo Ferreira</i>	2365357714
22802 CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO	GRUPO BIOFAST		
22803 CIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS INDIVIDUAIS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22804 COMERCIAL PAPELVNA DE EMBALAGENS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22805 COMPANHIA DF SANEAMENTO BAS CO DO EST SAO PAULO	GRUPO BIOFAST	<i>Eduardo Ferreira</i>	2100010001

## Lista de Credores

fls. 8139

**Deloitte.**

## CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22806 CONDOMINIO EDIFICO SANTANA TOWER	GRUPO BIOFAST		
22807 CONSALAB COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	GRUPO BIOFAST		
22808 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	GRUPO BIOFAST		
22809 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO DE JANEIRO	GRUPO BIOFAST		
22810 CONTROL LAS CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22811 CREMER S.A.	GRUPO BIOFAST		
22812 DAIANE ALMEIDA DE FREITAS	GRUPO BIOFAST		
22813 DATASUPER	GRUPO BIOFAST		
22814 DEMARCHI SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA	GRUPO BIOFAST		
22815 DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	GRUPO BIOFAST		
22816 DIAMED LATINO AMERICA S/A	GRUPO BIOFAST	X Eduardo Fontenelle	37.527.519-6
22817 DIASORIN LTDA	GRUPO BIOFAST	& Fernanda Fiuza	146.723-1
22818 DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22819 DOBBER COM.E REPRES. LTDA	GRUPO BIOFAST		
22820 DOMENICO FORTE	GRUPO BIOFAST		
22821 EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22822 ELETROPAULO METROPOLITANA ELETR SP SA	GRUPO BIOFAST		
22823 ELITECH LATINO AMERICA LTDA	GRUPO BIOFAST		
22824 EMSÉNHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST		
22825 ESTANISLAU MELITINAS NETO - ADVOGADO	GRUPO BIOFAST		
22826 EUROIMMUN BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	GRUPO BIOFAST		
22827 FLEORY S/A	GRUPO BIOFAST		
22828 FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	GRUPO BIOFAST		
22829 GAAP LOCACAO DE BENS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22830 GAVETEIRO PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA	GRUPO BIOFAST		
22831 GISELINE VAZ SCAVACINI DE FREITAS	GRUPO BIOFAST		
22832 GREINER BIO-ONE BRASIL PROD. MED. HOSP LTDA	GRUPO BIOFAST		
22833 GUSTAVO BARCHA	GRUPO BIOFAST		
22834 HEMOGRAM IND. E COM. DE PROD. HOSPS LTDA	GRUPO BIOFAST		

## Lista de Credores

fls. 8140

**Deloitte**

## CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22835 HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Julio Setoguti Pereira</i>	<i>34.717.151-X</i>
22836 IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMP E EXP LTDA	GRUPO BIOFAST		
22837 INFOJOBS BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.	GRUPO BIOFAST		
22838 INSTITUTO BRASILEIRO PARA DESENVOLVIMENTO E INOVACOES - IBDI	GRUPO BIOFAST		
22839 INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA	GRUPO BIOFAST		
22840 INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA	GRUPO BIOFAST		
22841 IOTEC INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22842 J&J DO BRASIL IND E COM DE PROD PARA SAUDE LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Julio P. Pereira</i>	<i>25.707.258-9</i>
22843 JOSE PAULO EMSHEN HUBER	GRUPO BIOFAST		
22844 KASS PROMOCAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22845 KFRAXWEB SERVICOS DE INTERLIGACAO E INTERNET LTDA	GRUPO BIOFAST		
22846 KOLPLAST C I LTDA	GRUPO BIOFAST		
22847 LABORATORIO DE PATHOLOGIA SANTO ANTONIO LTDA	GRUPO BIOFAST	<i>Julio Setoguti</i>	<i>16.651.6.424</i>
22848 LOCALIZA RENT A CAR S/A	GRUPO BIOFAST		
22849 LOGIPAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	GRUPO BIOFAST		
22850 LUIZ FERNANDO CALLAGE	GRUPO BIOFAST		
22851 M3CORP SOLUÇOES PERSONALIZADAS EM INTERNET LTDA	GRUPO BIOFAST		
22852 MANTIS ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA	GRUPO BIOFAST		
22853 MAPEL MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA	GRUPO BIOFAST		
22854 MARILIA DE GODOY FERREIRA RIBEIRO DALPRA	GRUPO BIOFAST		
22855 MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	GRUPO BIOFAST	<i>Julio Setoguti</i>	<i>40.13.206</i>
22856 MAYORAL & BONATELLI SERVICOS MEDICOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22857 MEDIVAX IND E COM LTDA	GRUPO BIOFAST		
22858 METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22859 MGHD PARTICIPACOES LTDA	GRUPO BIOFAST		
22860 MIRANDA RODRIGUES PALAVERIE MACHADO - ADVOGADOS	GRUPO BIOFAST		
22861 MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU	GRUPO BIOFAST		

## Lista de Credores

fls. 8141  
**Deloitte**

## CLASSE 3 - SEM MULTAS

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22862 NET SERV S/C LTDA	GRUPO BIOFAST		
22863 NL COMERCIO EXTERIOR LTDA	GRUPO BIOFAST		
22864 NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	GRUPO BIOFAST		
22865 OLINDA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA	GRUPO BIOFAST		
22866 ORGANIZACAO NACIONAL DE ACREDITACAO	GRUPO BIOFAST		
22867 PLAST LABOR IND E COM DE EQJIP HOSP LAB LTDA	GRUPO BIOFAST		
22868 PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	GRUPO BIOFAST		
22869 PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	GRUPO BIOFAST		
22870 PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	GRUPO BIOFAST		
22871 PREVIWORK SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	GRUPO BIOFAST		
22872 PRO CLEAN HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA	GRUPO BIOFAST		
22873 PRORAC DO BRASIL PRODUTOS BACTERIOLOGICOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22874 PROVISION SISTEMAS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA	GRUPO BIOFAST		
22875 RAIMUNDO JOSÉ FILHO	GRUPO BIOFAST		
22876 RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22877 RAPHAEL JULIANO	GRUPO BIOFAST		
22878 REACAO APOIO LABORATORIAL S/A	GRUPO BIOFAST		
22879 REGIANE CRISTINA DE ARAUJO SALADINO	GRUPO BIOFAST		
22880 SALADINO AGROPECUARIA	GRUPO BIOFAST		
22881 SARSTEDT LTDA	GRUPO BIOFAST		
22882 SAT ROTAS INTELIGENTES LTDA	GRUPO BIOFAST		
22883 SEGURADORA POTTENCIAL S/A	GRUPO BIOFAST		
22884 SERASA S/A	GRUPO BIOFAST		
22885 SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22886 SIERRA VENTURES S/A	GRUPO BIOFAST		
22887 SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A	GRUPO BIOFAST		
22888 SOCIEDADE BRAS DE PAT CLINMEDICA LABORATORIAL	GRUPO BIOFAST		
22889 SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S/A	GRUPO BIOFAST		
22890 SÓMA IMG - MATERIAL CIRURGICO LTDA	GRUPO BIOFAST		

**Lista de Credores**

fls. 8142

**Deloitte****CLASSE 3 - SEM MULTAS**

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22891 SSI CONSUL SERV E COM EM INFORMATICA LTDA	GRUPO BIOFAST		
22892 STAPLES BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	GRUPO BIOFAST		
22893 SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22894 TELEFONICA BRASIL S.A.	GRUPO BIOFAST		
22895 TOUCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	GRUPO BIOFAST		
22896 TRINITY BIOTECH BRASIL	GRUPO BIOFAST		
22897 VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.	GRUPO BIOFAST		
22898 VOUCILCAR.COM SERVICOS DE MARKETING DIGITAL E TECNOLOGIA LTDA.	GRUPO BIOFAST		
22899 WERFEN MEDICAL LTDA	GRUPO BIOFAST		

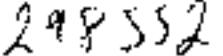
**Lista de Credores****Deloitte.****CLASSE 3 - COM MULTAS**

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
24489 PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	GRUPO BIOFAST	_____	_____
24470 PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	GRUPO BIOFAST	_____	_____
24471 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS	GRUPO BIOFAST	_____	_____

CLASSE 4

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22900 ACHILLA ABDAYEM - ME	GRUPO BIOFAST		
22901 ADVANCED IND E COM DE PROD GRUPO BIOFAST P DIAGNOSTICOS LTDA - EPP			
22902 ANALISIS ASSESSORIA CLINICA S/S LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22903 ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22904 APF - INST. DE DUTOS DE AR CONDICIONADO LTDA ME	GRUPO BIOFAST		
22905 AWI INFORMATICA EIRELI - EPP	GRUPO BIOFAST		
22906 B C A MERCANTIL E SERVICOS LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22907 BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22908 BIOPHARMA COM IMP E EXP DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22909 BRASIL VENDING COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ME	GRUPO BIOFAST		
22910 CENTRAL DE EMPREENDO DE LAB CELLPLUS LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22911 COMPASS SERVICE TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22912 COPYEDISA MÍDIA IMPRESSA LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22913 D' ROMA CAFE COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22914 DANIEL DIE JESUS PEREIRA DA SILVA	GRUPO BIOFAST		
22915 EDINEIDE NASCIMENTOS DOS SANTOS	GRUPO BIOFAST		
22916 ELAINE INACIO EVANGELISTA	GRUPO BIOFAST		
22917 FGF TEAM ASSESSORIA ESTRATEGICA LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22918 FLAVIO CESAR VIANI	GRUPO BIOFAST		
22919 GTSMART - GESTAO DE SISTEMAS IR-BUTARIO LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22920 HEMERSON DOS SANTOS ANGELUCI	GRUPO BIOFAST		
22921 INSITUS SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22922 IO-MED QUALIDADE E SEGURANCA S/S LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22923 JOSE GOMES DE SOLZA	GRUPO BIOFAST		
22924 LAB DE PATHOLOGIA CIRURGICA DE SAO PAULO LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22925 LABORATORIO MARIA CRISTINA MENEGHETTI S/S LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		

## CLASSE 4

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
22926 UHL LOG LOGISTICA - EIRELI - EPP	GRUPO BIOFAST		
22927 LOGFAST TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22928 MCIT SERVICES INFORMATICA LTDA ME	GRUPO BIOFAST		
22929 NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - ME	GRUPO BIOFAST		
22930 NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA. - ME	GRUPO BIOFAST		
22931 OCEAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22932 PROMOTIL INST DE INSTRUMENTACAO INFO LTDA	GRUPO BIOFAST		
22933 QUALITA ELEVADORES LTDA - ME	GRUPO BIOFAST		
22934 QUALITY SERVICE INST E MAN DE TELE INFO LTDA-ME	GRUPO BIOFAST		
22935 RHEMA SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	GRUPO BIOFAST		
22936 RODRIGO BORGES FRANCO - ME (ANTIGO BRILHO ARTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA)	GRUPO BIOFAST	x 	
22937 RZ DE OLIVEIRA DIAGNOSTICA EPP	GRUPO BIOFAST		
22938 SANDMAR TRANSPORTE TERRESTRE LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22939 SERGIO RIBAU	GRUPO BIOFAST		
22940 SIMARC SERVICOS E MONITORAMENTO LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22941 SUZANA AFFONSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	GRUPO BIOFAST		
22942 THAIS DA SILVA RODRIGUES	GRUPO BIOFAST		
22943 TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		
22944 UNILAB LAB DE ANALISES CLINICAS DE CUBATAO - ME	GRUPO BIOFAST		
22945 VANTIX TECNOLOGIA COM E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	GRUPO BIOFAST		

**Lista de Representantes**

98

**FEITEIRO E ARAUJO****CLASSE 1 - SEM  
MULTAS****RG****Assinatura****Nome Completo**

<b>Código</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
22198	ADÉMILSON AMARAL DE OLIVEIRA	R\$ 4.571,00
22202	ADRIANE SZALAI	R\$ 5.017,28
22203	ADRIANO ZANON DA SILVA	R\$ 1.053,45
22210	ALEXANDRA CRISTINA DOS SANTOS	R\$ 72,00
22223	ALLAN FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 4.996,50
22228	AMANDA DA SILVA VIEIRA	R\$ 1.368,84
22234	ANA CAROLINA DE ARAUJO COSTA	R\$ 6.352,47
22235	ANA CAROLINA DUARTE	R\$ 3.824,04
22236	ANA CAROLINE DOS SANTOS	R\$ 4.491,14
22238	ANA LUCIA FIGUEIREDO	R\$ 1.994,23
22239	ANA MARIA DA SILVA CARVALHO	R\$ 1.246,93
22240	ANA PAULA APARECIDA BEATO	R\$ 1.499,85
22241	ANA PAULA ROCHA VIEIRA	R\$ 144,88
22243	ANAILZA GONCALVES DE VASCONCELOS	R\$ 4.836,74
22253	ANDRESSA LARA PITÓL	R\$ 2.760,98
22257	AQUILA SILVA BRITO	R\$ 694,20
22259	ARIANE APARECIDA VILHALBA	R\$ 187,69
22260	ARIANNE BIBIANE F DE MORAES	R\$ 798,54
22262	AUCIONE DE SOUSA BARROS	R\$ 8.073,56
22263	AURICEIA GOES DOS SANTOS	R\$ 9.712,95
22264	BARBARA LIANA FERREIRA DE ABREU	R\$ 2.276,75
22265	BEATRIZ HATALA	R\$ 25,00
22267	BEATRIZ SOUBIHE XAVIER	R\$ 201,60
22269	BIANCA BASTOS DE FREITAS	R\$ 268,80
22270	BIANCA SILVA PONCE	R\$ 2.853,02
22274	BIRUNA MOREIRA QUINA	R\$ 979,04
22276	BRUNO CAMATTA EGYDIO	R\$ 3.847,21
22278	BRUNO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 915,25
22282	CAMILA ALJARILLA GARCIA	R\$ 301,27
22285	CANANDA PEREIRA SANTOS	R\$ 663,71
22286	CARINA PONTES FURTADO	R\$ 767,27
22295	CAROLINE CELSO LADEIRA	R\$ 2.293,73
22302	CHRISTIANE PRISCILA P SALVADOR	R\$ 5.636,46
22305	CINTIA D R DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 2.794,14
22312	CLEITON RODRIGO DE LIMA FLUKUDA	R\$ 8.053,00

## Lista de Representantes

**Deloitte**

22322	DALETE FERREIRA GOMES	R\$ 422,12
22329	DANIELA CARNEIRO DA SILVA	R\$ 394,79
22331	DANIELA TOLOTTO NANTES	R\$ 5.785,50
22339	DANILA APARECIDA DOMINGOS DE SOUZA	R\$ 913,91
22341	DAVI LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 2.366,67
22355	DENYSON ALBERTO GOMES	R\$ 445,01
22368	DIEGO FERNANDO DE LIMA	R\$ 930,72
22380	DULCINEIA DO ROSARIO GONCALVES	R\$ 2.920,06
22383	EDGARD VICENTE DE SIQUEIRA	R\$ 3.567,71
22384	EDILENE SOUZA DO VALE	R\$ 1.841,76
22372	ELAINE CRISTINA P DE ARAUJO	R\$ 300,00
22375	ELIANE DE SOUZA GOMES	R\$ 1.733,31
22376	ELIAS DE SOUZA	R\$ 1.281,49
22380	ELIZA CRISTINA SOUZA DE JESUS	R\$ 410,63
22385	ERIKA RODRIGUES DE LIMA	R\$ 1.144,00
22391	FABIANA PEROZIN	R\$ 1.601,80
22403	FERNANDA C G DE SAMPAIO GOES	R\$ 11.098,25
22406	FERNANDA MENEZES A SOBRINHO	R\$ 8.494,01
22406	FLAVIO PEREIRA	R\$ 516,32
22410	FRANCISCO JEFFERSON L L CARDOS	R\$ 4.480,83
22411	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA RAMOS	R\$ 1.505,45
22412	GABRIELA CAROLINE SANTOS	R\$ 2.779,71
22414	GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 1.745,26
22415	GABRIELE REGINA M DA SILVA	R\$ 1.495,10
22416	GABRIELLA NERI ROMAO	R\$ 189,12
22417	GBRIEL NUÑES IGNACIO	R\$ 2.254,00
22434	HESHILLEY ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 211,00
22452	JENNIFER ADELLY R G DA SILVA	R\$ 1.413,60
22455	JESSICA LARISSA DE LIMA TORRES	R\$ 3.198,88
22482	JOHANNES HEINRICH N. TAGDEI	R\$ 169,12
22483	JONATAS DE SOUSA	R\$ 2.001,31
22466	JOSIANE REZENDE DA SILVA	R\$ 2.928,80
22468	JOSINEIDE DA SILVA DESIDERIO	R\$ 797,40
22471	JULIANA BLANDINA PERRONI	R\$ 975,24
22478	JULIANA HELENA GOMES	R\$ 2.071,85
22478	JULIANA MARTINS SOUZA	R\$ 90,16
22479	JULIANA PEREIRA GOMES	R\$ 9.430,12
22482	JULIO CESAR MARQUES RODRIGUES	R\$ 1.376,81
22487	KAREN ROCHA DE SOUZA	R\$ 213,78
22488	KARINA ALVES SOUSA RAMOS	R\$ 6.940,76
22489	KARINA APARECIDA RODRIGUES GOIS	R\$ 3.690,43

**Lista de Representantes**

22493	KATIA APARECIDA DA SILVA	R\$ 3.558,00
22500	KENIA DUARTE	R\$ 3.429,14
22501	KEYLA MARIA DE MELO MARTINS	R\$ 5.477,00
22504	LARISSA GABRIELA BENJAMIN	R\$ 690,40
22505	LARISSA HADDAD CARNEVALLI	R\$ 3.693,14
22509	LEANDRO APARECIDO A DOS SANTOS	R\$ 9.801,65
22512	LEANDRO FRAGA G GONCALVES	R\$ 1.491,38
22516	LETICIA BARBOZA SILVA	R\$ 1.501,76
22522	LILIAN DO CARMO BARROSO	R\$ 4.285,74
22528	LORRAINE DOS SANTOS MATHIAS	R\$ 101,20
22530	LUAN FELIPE RODRIGUES DIAS	R\$ 2.035,60
22531	LUANA NUNES MARTINS	R\$ 413,61
22536	LUCIANA CARASOL MACARIO	R\$ 343,85
22539	LUCIANE CRISTINA DO NASCIMENTO	R\$ 726,64
22540	LUCIANO CASTRO	R\$ 1.321,58
22550	MARCELO ANTONIO PEREIRA	R\$ 767,22
22554	MARCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	R\$ 5.451,66
22559	MARIA CLAUDIA FERREIRA BARCELAR	R\$ 5.082,37
22562	MARIA ELENA PAYE ROCHA	R\$ 4.384,75
22570	MARIANA MALAQUIAS CASTILHO	R\$ 8.760,44
22573	MARIANNE OLIVEIRA ALVES	R\$ 1.282,64
22578	MARILIA MERIDA SOARES	R\$ 341,75
22579	MARKLEBIA KALLINY A FERREIRA	R\$ 131,84
22580	MATHEUS FERREIRA SANTOS	R\$ 300,00
22581	MAX WILLIAN BARBOSA DO NASCIMENTO	R\$ 3.861,48
22583	MIRIAM GARCIA	R\$ 10,86
22604	NAYARA AGUIMAR DOS SANTOS	R\$ 1.153,47
22606	NEURA PONTES DOS SANTOS	R\$ 4.713,25
22608	NICOLLE NUNES DE FREITAS LOPES	R\$ 737,22
22609	OTAVIO AUGUSTO DA S. CONCEICAO	R\$ 765,46
22613	PALOMA POLIANA ALVES	R\$ 2.254,06
22616	PAMELA ALMEIDA DE SOUZA	R\$ 11.745,21
22618	PAMELA INGRID DOS SANTOS	R\$ 6.823,71
22619	PATRICIA ARAUJO MARINHO	R\$ 2.868,11
22625	PEDRO SOARES DE CARVALHO NETO	R\$ 961,90
22627	PRISCILA DA SILVA	R\$ 8.129,86
22632	QUITERIA ROBERTA DE ALMEIDA	R\$ 8.373,97
22634	RAFAEL PERIN CABRAL	R\$ 1.158,41
22638	RAFAEL YURI VALE AMADO	R\$ 737,20
22643	REGIANE DE SOUZA S NASCIMENTO	R\$ 228,40
22650	RENATA SAMBOA DESIE	R\$ 40.163,56

## Lista de Representantes

**Deloitte.**

22652	RENATA ZANIRATO DOS SANTOS	R\$ 843,84
22653	RENATO TRAJANO DOS SANTOS SILVA	R\$ 6.044,13
22654	RICARDO COLLIN JUNIOR	R\$ 2.017,43
22655	RICARDO CRISTIANO M BRESSAN	R\$ 786,87
22656	ROBERTA SILVESTRE DOS REIS	R\$ 1.864,83
22684	RODRIGO ANDRE SOARES	R\$ 327,86
22670	ROSANGELA ALQUEJA	R\$ 14.646,26
22672	ROSANGELA DO AMARAL AVILA	R\$ 201,60
22674	ROSANGELA TEREZINHA DOS SANTOS	R\$ 1.611,48
22675	ROSELI JOAQUIM DE SANTANA	R\$ 427,50
22679	RUBIA JOYCE GUARDIA ANTONIO	R\$ 4.165,21
22680	SAMA SILVA MACHADO	R\$ 28.942,62
22683	SANDRA MARIA SANTILLI RIBEIRO	R\$ 7.318,03
22686	SARA ARAUJO DOS REIS SANTOS	R\$ 2.774,20
22690	SHARLANE AGUIAR BARBOSA	R\$ 283,69
22694	SILVANA MARIA DA SILVA	R\$ 12.015,70
22697	SILVIA OLIVEIRA BARBOZA	R\$ 7.018,58
22701	SIMONE NAVARRO SOARES	R\$ 9.858,81
22703	SIMONE SOUZA PRADO	R\$ 1.486,08
22705	SOLANGE AP DE SOUZA CUNHA	R\$ 3.112,21
22708	SOLANGE APARECIDA R DA COSTA	R\$ 108,53
22711	SUELÍ DE OLIVEIRA	R\$ 503,00
22714	SUZIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	R\$ 6.469,72
22716	TAIANE SILVA GUIMARAES	R\$ 3.089,26
22720	TAMARA DAYANE GOMES DA SILVA	R\$ 82,72
22725	TAMIRIS SILVA DA CRUZ	R\$ 5.956,41
22727	TATIANE A VIDAL DELMONDES	R\$ 452,32
22730	TATIANE NASCIMENTO C VELMO	R\$ 1.963,54
22734	THABATTA DELFINO GUIMARAES	R\$ 7.440,91
22735	THAINA ROCHA TEIXEIRA	R\$ 203,14
22737	THAISSA PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.355,33
22743	VALDINETE SILVA O CAMPOS	R\$ 4.778,99
22744	VALQUIRIA DE SANTANA ALCANTARA	R\$ 6.380,25
22745	VALTER ANDRADE COELHO	R\$ 10.842,88
22746	VALTER DA SILVA PRIOLLI	R\$ 1.894,00
22748	VANESSA CORREA MOREIRA	R\$ 72,00
22752	VANESSA FINOTTI COSTA	R\$ 2.262,31
22753	VANESSA MIRANDA DA SILVA	R\$ 361,84
22754	VANESSA RITA PETROLINO DE SA	R\$ 1.311,01
22757	VANIA CORREA DA CRUZ	R\$ 1.446,90
22760	VICTOR JORGE CAVALCANTE	R\$ 4.613,31

**Lista de Representantes**

fls. 8150  
**Deloitte**

22763	VITOR DA SILVA GONCALVES	R\$ 3.197,65
22774	YASMIN DA SILVA MELAN	R\$ 574,40

**Lista de Representantes**

98

**FEITEIRO E ARAUJO****CLASSE 1 - COM  
MULTAS****RG****Assinatura****Nome Completo****Código**

22114

22140

22148

**Credor**

CARLA BEATRIZ MACHADO BARBOSA

JESSICA RODRIGUES

LEANDRO OMESAN DE FREITAS

**Valor**

R\$ 1.727,28

R\$ 30.422,23

R\$ 7.484,56

## Lista de Representantes

Deloitte

fls. 8152

Código	Representante	Classe
96	FEITEIRO E ARAUJO	CLASSE 3 - SEM MULTAS

RG \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Nome Completo \_\_\_\_\_

Código	Credor	Valor
22780	ABE, COSTA, GUIMARAES E ROCHA NETO ADVOGADOS	R\$ 42.102,14
22781	ADIMILSON BARBOSA DA SILVA	R\$ 14.798,03
22782	ADLIN PLASTICOS LTDA	R\$ 4.332,09
22787	ANFLA PRODS PARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA	R\$ 48.525,45
22788	ANTONIO CARLOS DE FEINDI	R\$ 14.061,54
22789	APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA	R\$ 41.757,62
22794	BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP DE PRODS. LAB. LTDA	R\$ 1.739.061,34
22796	BR CONNECTION COMERCIO E SERV DE INF LTDA	R\$ 52.829,21
22802	CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO	R\$ 17.638,36
22804	COMERCIAL PAPELINA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.663,50
22806	CONDOMINIO EDIFICIO SANTANA TOWER	R\$ 116.785,87
22824	EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 47.300,75
22831	GISLEINE VAZ SCAVACINI DE FREITAS	R\$ 55.119,85
22833	GUSTAVO BARCHA	R\$ 3.171.202,91
22834	HEMOGRAM IND. E COM. DE PROD. HOSPIS LTDA	R\$ 81.547,20
22836	IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMP E EXP LTDA	R\$ 356.885,87
22838	INSTITUTO BRASILEIRO PARA DESENVOLVIMENTO E INOVACOES - IBDI	R\$ 686.500,00
22840	INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA	R\$ 15.840,00
22843	JOSE PAULO EMSENHUBER	R\$ 1.830.000,00
22845	KERAXWEB SERVICOS DE INTERLIGACAO E INTERNET LTDA	R\$ 10.688,11
22849	LOGIPAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 365.634,21
22850	MAYORAL & BONATELLI SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 25.407,92
22857	MEDIVAX IND E COM LTDA	R\$ 6.986,87
22860	MIRANDA RODRIGUES PALAVERIE MACHADO - ADVOGADOS	R\$ 10.836,87
22872	PRO CLEAN HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA	R\$ 295.166,15
22874	PROVISION SISTEMAS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA.	R\$ 78.968,98
22877	RAPHAEL JULIANO	R\$ 101.044,13
22879	REGIANE CRISTINA DE ARAUJO SALADINO	R\$ 2.674.143,52
22880	SALADINO AGROPECUARIA	R\$ 681.601,41
22881	SARSTEDT LTDA	R\$ 21.021,00
22883	SEGURADORA POTENCIAL S/A	R\$ 443.192,74
22886	SIERRA VENTURES S/A	R\$ 70.972,60

## Lista de Representantes

fls. 8153  
**Deloitte**

22887	SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A	R\$ 217.366,99
22890	SOMA PMG - MATERIAL CIRURGICO LTDA	R\$ 35.658,66
22891	SSI CONSUL SERV E COM EM INFORMATICA LTDA	R\$ 598.342,70
22893	SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 485.016,22
22895	TOUCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	R\$ 1.793.180,48
22898	VOLCILICAR.COM SERVOS DE MARKETING DIGITAL E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 50.066,21



## Lista de Representantes

**Deloitte**

Código	Representante	Classe
98	FEITEIRO E ARAUJO	CLASSE 4
RG	Assinatura	

Nome Completo

Código	Credor	Valor
22902	ANALISIS ASSESSORIA CLINICA S/S LTDA - ME	R\$ 23.429,59
22903	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	R\$ 1.329,00
22904	APF - INST. DE DUTOS DE AIR CONDICIONADO LTDA ME	R\$ 30.876,50
22905	AWI INFORMATICA EIRELI - EPP	R\$ 8.114,07
22906	B C A MERCANTIL E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 2.892,32
22907	BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA - ME	R\$ 10.160,28
22908	BRASIL VENDING COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME	R\$ 4.045,81
22911	COMPASS SERVICE TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 661.691,93
22912	COPYEDISA MÍDIA IMPRESSA LTDA - EPP	R\$ 6.947,88
22913	D' ROMA CAFÉ COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	R\$ 8.284,71
22914	DANIEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.980,00
22915	EDINEIDE NASCIMENTOS DOS SANTOS	R\$ 1.980,00
22916	ELAINE INACIO EVANGELISTA	R\$ 2.310,00
22917	FGP TEAM ASSESSORIA ESTRATEGICA LTDA - ME	R\$ 48.749,22
22918	FLAVIO CESAR VIANI	R\$ 30.117,75
22919	GTSIMART - GESTAO DE SISTEMAS TRIBUTARIO LTDA - EPP	R\$ 3.022,64
22923	JOSE GOMES DE SOUZA	R\$ 5.859,85
22928	MCTF SERVICES INFORMATICA LTDA ME	R\$ 1.378,60
22930	NEVES COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA. -	R\$ 36.979,28
22931	OCEAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 15.756,10
22932	PROMOTIL INST DE INSTRUMENTAÇÃO IND LTDA	R\$ 1.300,00
22936	RHEMA SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 4.585,00
22940	SMARC SERVICOS E MONITORAMENTO LTDA - EPP	R\$ 1.753,40
22941	SUZANA AFFONSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 166.166,11
22942	THAIS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 2.500,00
22945	VANTIX TECNOLOGIA COM E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 13.864,78



# *Apresentação aos Credores Biofast*

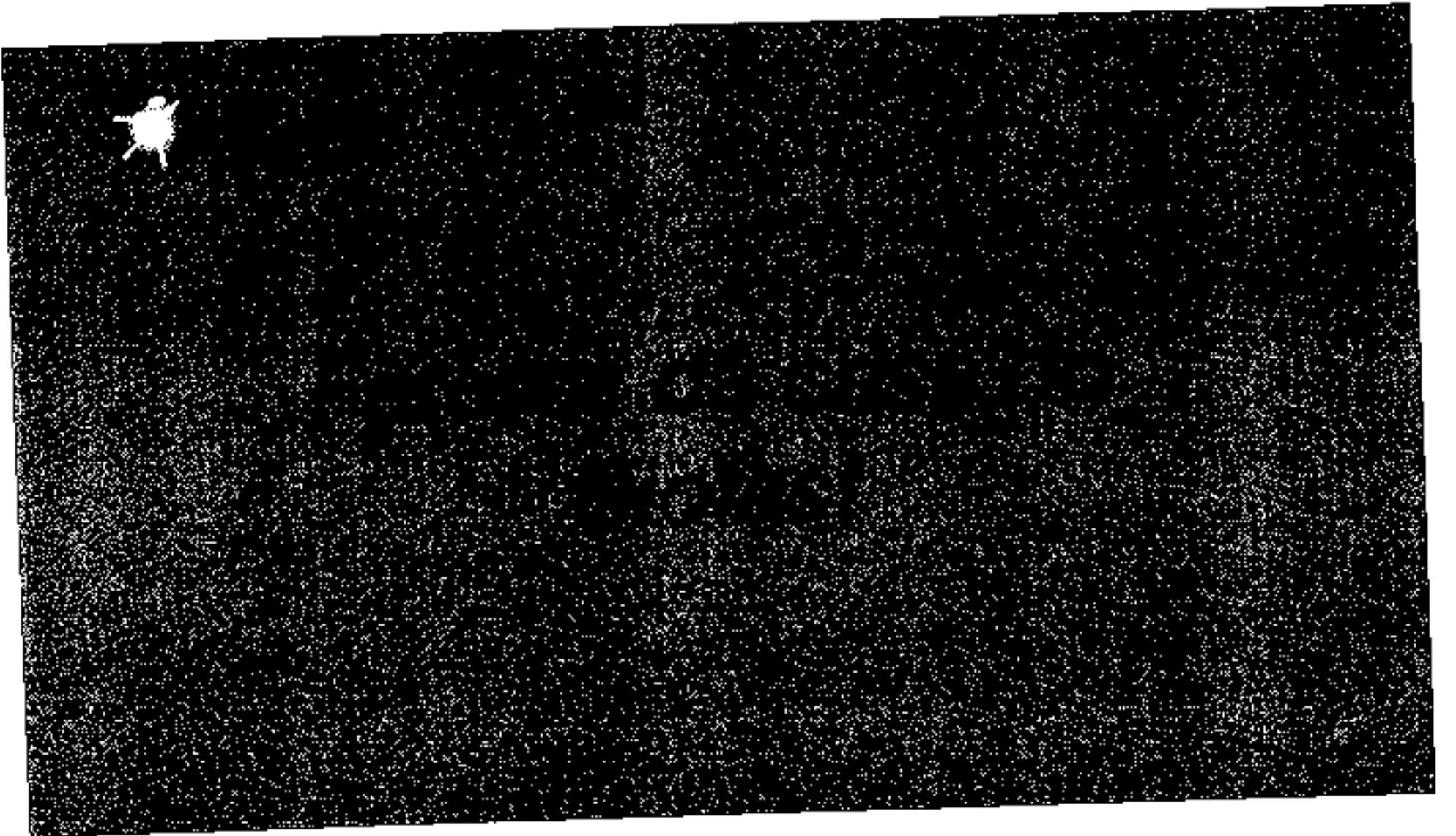
AGC Biofast Março 2019



## SUMÁRIO DA APRESENTAÇÃO

- Fatores da crise do Biofast
- Ações de recuperação & resultados  
*Índice*
- Plano de pagamentos







## Fatores da Crise do Biofast

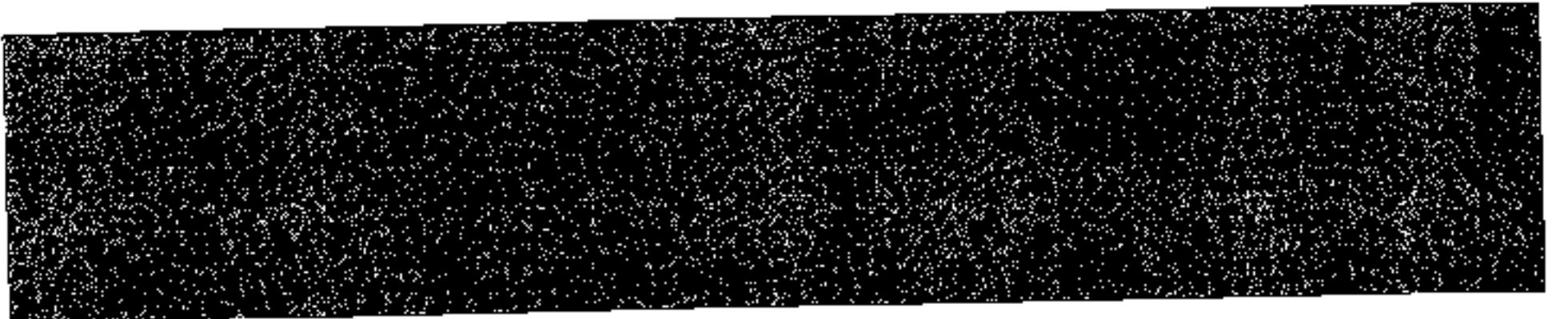
1. Inadimplência de clientes
2. Término de contratos deficitários
3. Aumento de custo de insumos





## Fatores da Crise do Biofast

### 1. Inadimplência de clientes





## Inadimplência dos Clientes

- Historicamente a estratégia comercial do BIOFAST foi atuar de forma complementar ao SUS.
- ~90% do seu Faturamento pré-RJ era vinculado ao Poder Público:
  - Prefeituras.
  - Organizações Sociais de Saúde (vinculadas aos Municípios).

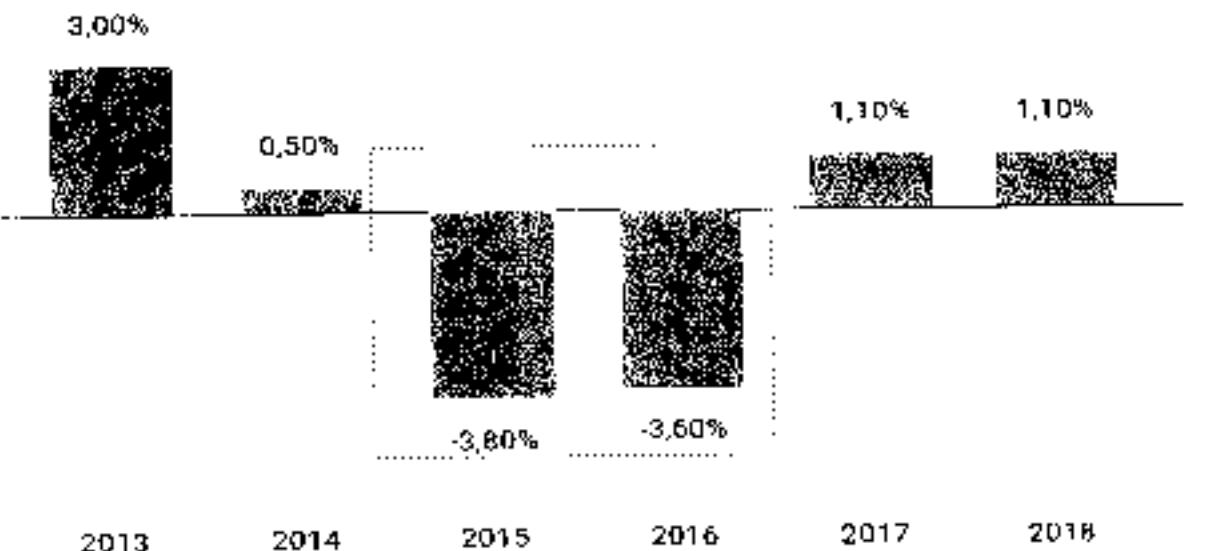




## Crise Brasileira

### PIB

Fonte: IBGE. Elaboração TCP Latam

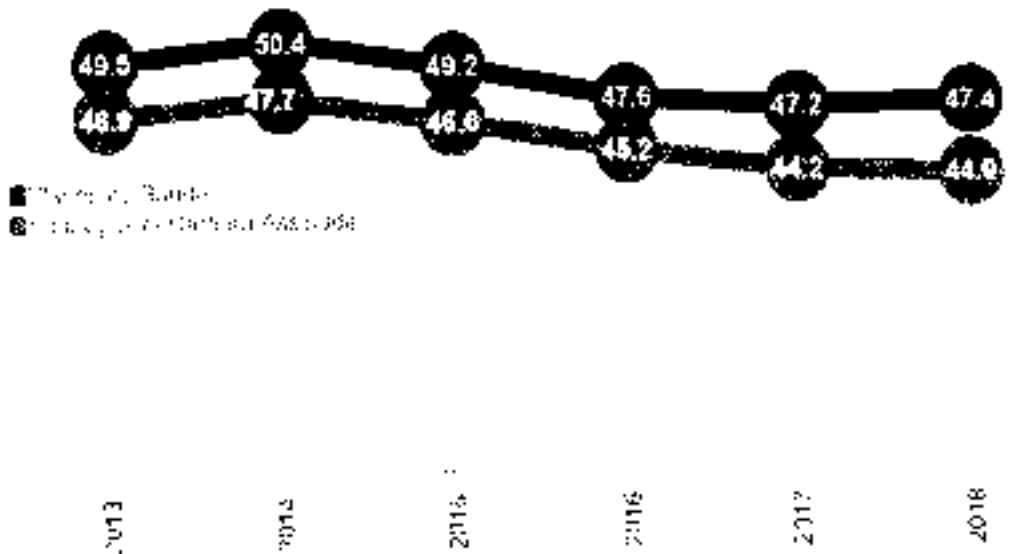




## Emprego x Saúde

### Planos de Saúde vs. Empregos (em milhões)

Fonte: ANS/CAGED



A crise gerou perda de empregos formais, e por consequência houve redução do nº de usuários dos Planos de Saúde privados.





## Inadimplência dos Clientes

- Maior Demanda por Serviços Públicos de Saúde:
  - Migração dos usuários dos planos de saúde para o sistema público.
- Queda de arrecadação de impostos:
  - Maior pressão no caixa dos municípios.
- Fator Eleições: troca de Governos com cancelamento de empenhos.
  - Glosa de prestação de contas.
  - Não pagamento dos serviços.

Crise Econômica Brasileira

Crise Fiscal dos  
Municípios

Inadimplência





## Saldo Inadimplência - Valor de Face

CLIENTES	TOTAL (R\$)
Fundação do ABC - Rio Grande (Santa André)	3 368 530
Prefeitura do Rio de Janeiro	61 896
Maternidade Santa Amélia - RJ	233 953
FUABC - SICLIO	214 790
Fundação de Saúde e Assistência Municipal de Caçapava - FUSAM	960 304
Fundação do ABC (Nardini - Mauá)	418 403
Fundação do ABC Hospital Municipal Irmã Dulce	375 922
Prefeitura de Mauá	179 447
Prefeitura de Estância Turística de Ibiúna	363 193
Prefeitura Municipal de Guarulhos	3 959 780
CDI - Brasília	943 476
Campina Grande	1 542 091
Prefeitura de Estância Balneária de Praia Grande	2 278 329
Prefeitura Municipal de Osasco	2 553 297
<b>TOTAL</b>	<b>17.848.320</b>

→ valor de Face

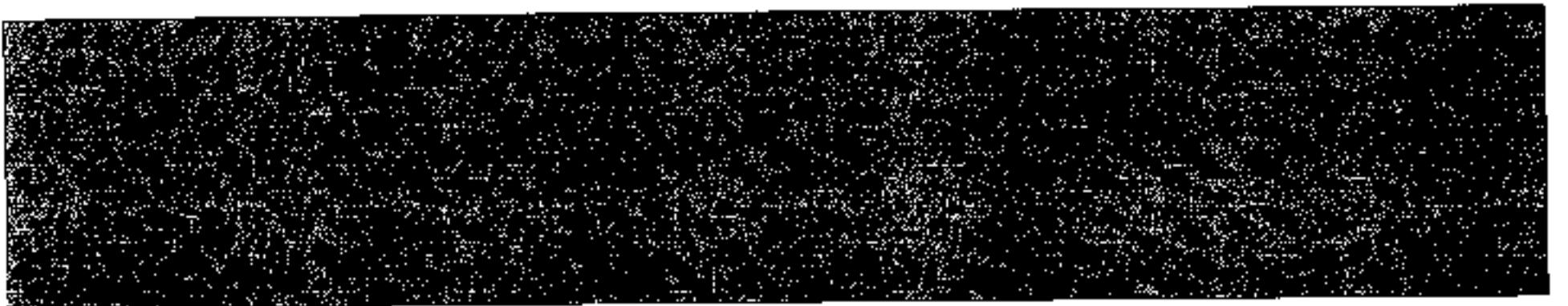
- Com a crise fiscal, clientes deixaram de pagar R\$ 17,8 milhões ao Biofast

- Valor sem correção à data do pedido de RJ.



## Fatores da Crise do Biofast

### 2. Término de contratos deficitários

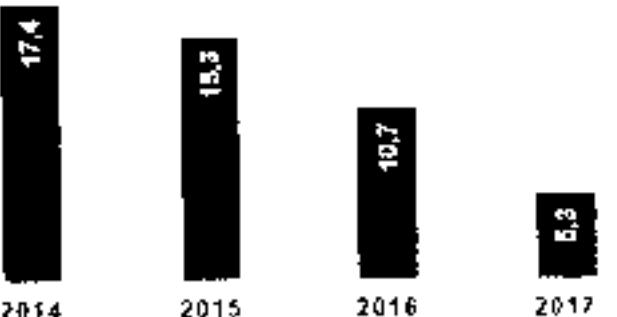




## Término de contratos deficitários

- Essencialidade dos serviços (*regra licitação*) =>, mesmo com atrasos de até 120 dias, o Biofast foi obrigado a continuar a realizar serviços.
  - Comprometimento de capital de giro.
- Encerramento dos contratos => Não restou alternativa ao Biofast

EXAMES QTD (EM MILHÕES)



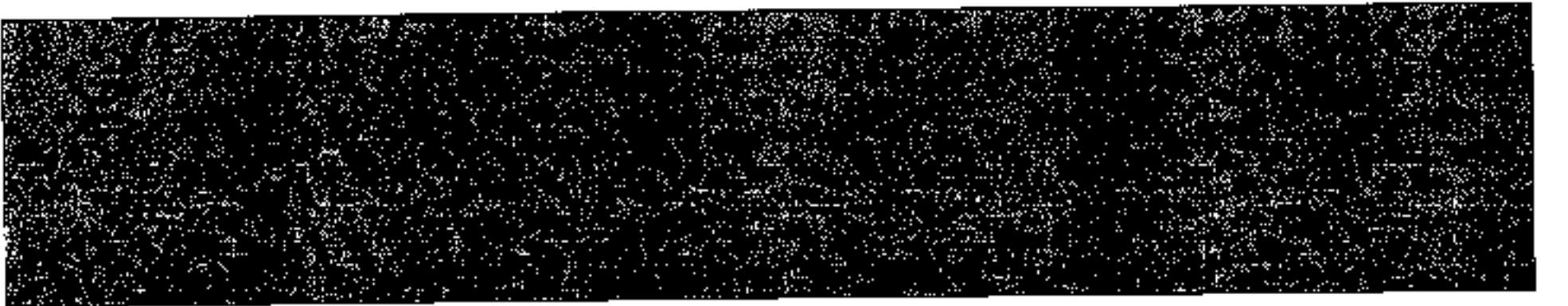
- Rescisões trabalhistas -> demissão da equipe de atendimento local.





## Fatores da Crise do Biofast

### 3. Aumento de custo de insumos



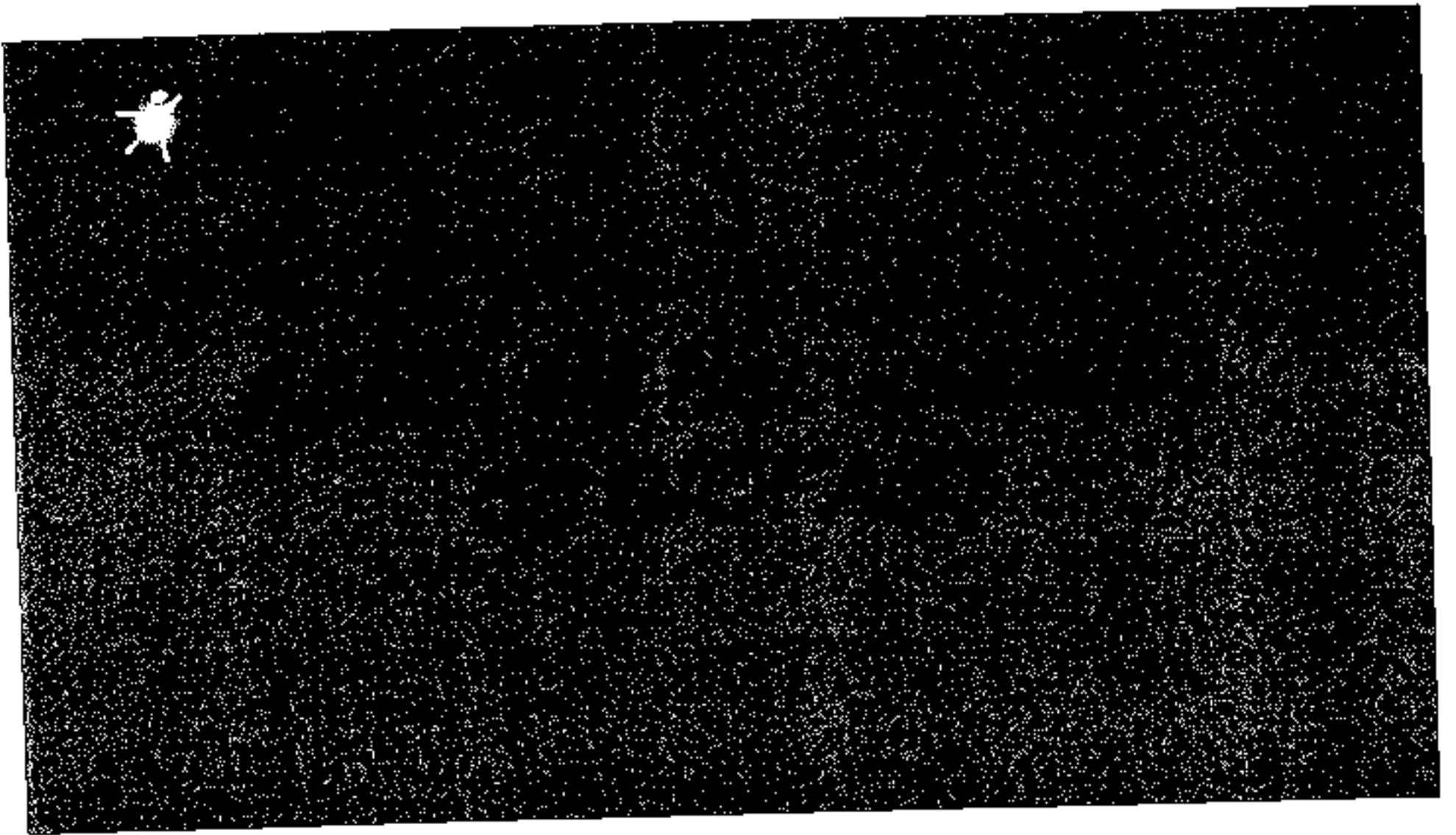


## Variação Cambial

### USD Dólar - variação PTAX

Fonte: Bacen







# Plano de Recuperação

## 1. Estratégia Comercial

- a. Aumentamos a participação do segmento privado, diminuindo nossa exposição no setor público.
- b. Novos negócios: medicina ocupacional.

## 2. Reestruturação Operacional

- a. Ajustamos nosso quadro de pessoas, melhorando nossa produtividade.
- b. Redução de perdas e custos operacionais com melhoria de eficiência produtiva.
- c. Trocamos os sistema financeiro (ERP) e sistema produtivo (LIS).

## 3. Recuperação Financeira

- a. Já entramos com processos e negociações junto a clientes devedores



## Resultados das Ações

### 1. Estratégia Comercial

- a. Em set/18 entrou em operação a unidade Tatuapé do Biofast Plus
- b. Em fev/19 iniciou realização de exames de imagem em suas unidades Biofast Plus
- c. Em fev/19 assinou contrato com a Intermédica/Notre Dame
- d. O Biofast está negociando com 10 planos/operadores de saúde - conclusões dependem da aprovação da AGC

INDICADORES	Jul/17	Jan/19	Var.
Exames (qtd)	352.196	354.579	0.7%
Faturamento (R\$)	R\$ 2.188.024	R\$ 2.771.047	27%
Tiquele Médio (R\$/Exames)	R\$ 6,21	R\$ 7,82	26%





## Resultados das Ações

### 2. Reestruturação Operacional

a. Redução de 24% em Pessoal

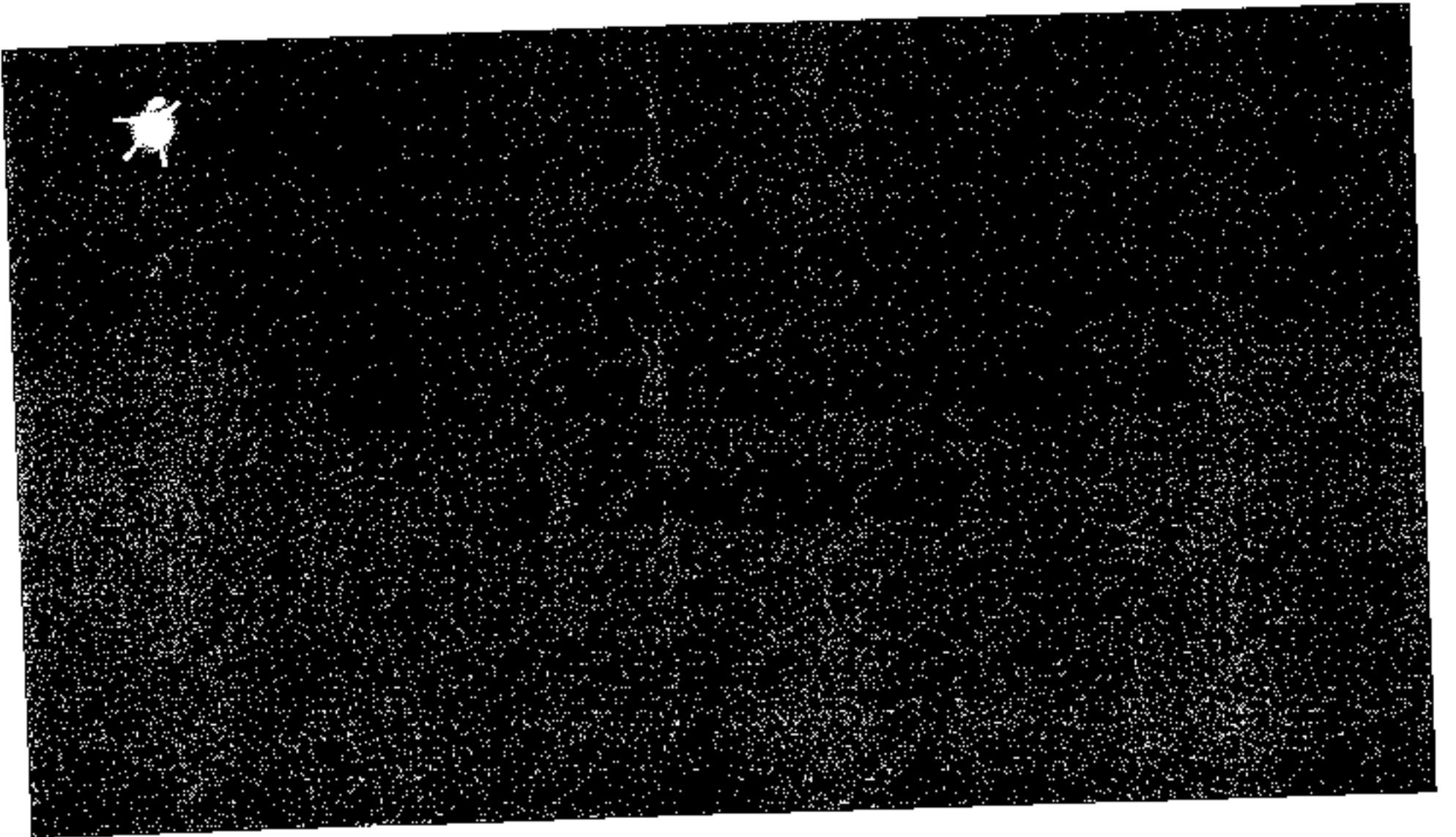
b. Aumento de 33% em produtividade (*nº de exames por funcionário*)

INDICADORES	jul/17	jan/19	Var.
Funcionários (qtd)	211	160	-24%
Exames (qtd)	352.196	354.579	1%
Produtividade (nº Exames/func.)	1.669	2.216	33%

c. Diminuição de 41% nos custos diretos (R\$/exame)

CUSTOS DIRETOS NTO	jul/17	jan/19	Var.
Pessoal NTO (R\$/Exame)	R\$ 1,51	R\$ 0,57	-63%
Equipamentos (R\$/Exame)	R\$ 0,44	R\$ 0,19	-66%
Insumos (R\$/Exame)	R\$ 1,16	R\$ 1,03	6%
<b>Custo Total NTO (R\$/Exame)</b>	<b>R\$ 3,11</b>	<b>R\$ 1,85</b>	<b>-41%</b>

NTO - Núcleo Técnico Operacional





## Classe I

NATUREZA	CORREÇÃO	DESCONTO	CONDIÇÕES
<b>Classe I (até 5 sal.)</b>	TR + 4% a.a.	40%	30 dias após homologação PRJ
<b>Classe I</b>	TR + 4% a.a.	40%	360º dia após homologação PRJ





## Classe III

NATUREZA	CORREÇÃO	DESCONTO	CONDIÇÕES
<b>Classe III</b> opção 1	TR + 4% a.a.	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recebe até o teto de R\$ 6.200</li> <li>• Pgt no 360º dia após homologação</li> <li>• Em uma única vez</li> </ul>
<b>Classe III</b> opção 2	TR + 4% a.a.	50%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carência 24 meses</li> <li>• Pgt em 10 anos</li> <li>• 20 parcelas semestrais</li> </ul>
<b>Multas</b>	TR + 4% a.a.	95%	





## Classe III

### ESCOLHA DAS OPÇÕES NA CLASSE III

1. Prazo para escolha: 30 dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ.
2. Escolha feita mediante o envio de um e-mail para a Biofast indicando a opção desejada : [rj@biofast.com.br](mailto:rj@biofast.com.br)
3. Caso o credor não manifeste a opção dentro do prazo, ele será pago nos termos da Opção 2 (Cláusula 3.1.2.2)





## Classe IV

NATUREZA	CORREÇÃO	DESCONTO	CONDIÇÕES
<b>Classe IV</b> opção 1	TR + 4% a.a.	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recebe até o teto de R\$ 6.200</li> <li>- Pgt no 360º dia após homologação</li> <li>- Em uma única vez</li> </ul>
<b>Classe IV</b> opção 2	TR + 4% a.a.	50%	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Carência 24 meses</li> <li>- Pgt em 10 anos</li> <li>- 20 parcelas semestrais</li> </ul>



## Classe IV

### ESCOLHA DAS OPÇÕES NA CLASSE IV

1. Prazo para escolha: 30 dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ.
2. Escolha feita mediante o envio de um e-mail para a Biofast indicando a opção desejada : [rj@biofast.com.br](mailto:rj@biofast.com.br)
3. Caso o credor não manifeste a opção dentro do prazo, ele será pago nos termos da Opção 2 (Cláusula 3.1.3.2)



## Credor Parceiro

NATUREZA	CORREÇÃO	DESCONTO	CONDIÇÕES
Credor Parceiro	TR + 4% a.a.	25%	Carência 18 meses Pgt em 04 anos 08 parcelas semestrais

### CONDIÇÕES PARA ADESÃO

- a. Fornecimento de produtos e/ou serviços por mais 2 (dois) anos;
- b. Avaliação por parte do Biofast;
- c. Condições comerciais e prazos (crédito) anteriores ao pedido de RJ;
- d. Prazo especial de pagamento de 90 dias para novos clientes do Biofast;
- e. Garantia de atualização tecnológica e versões de última geração.

25

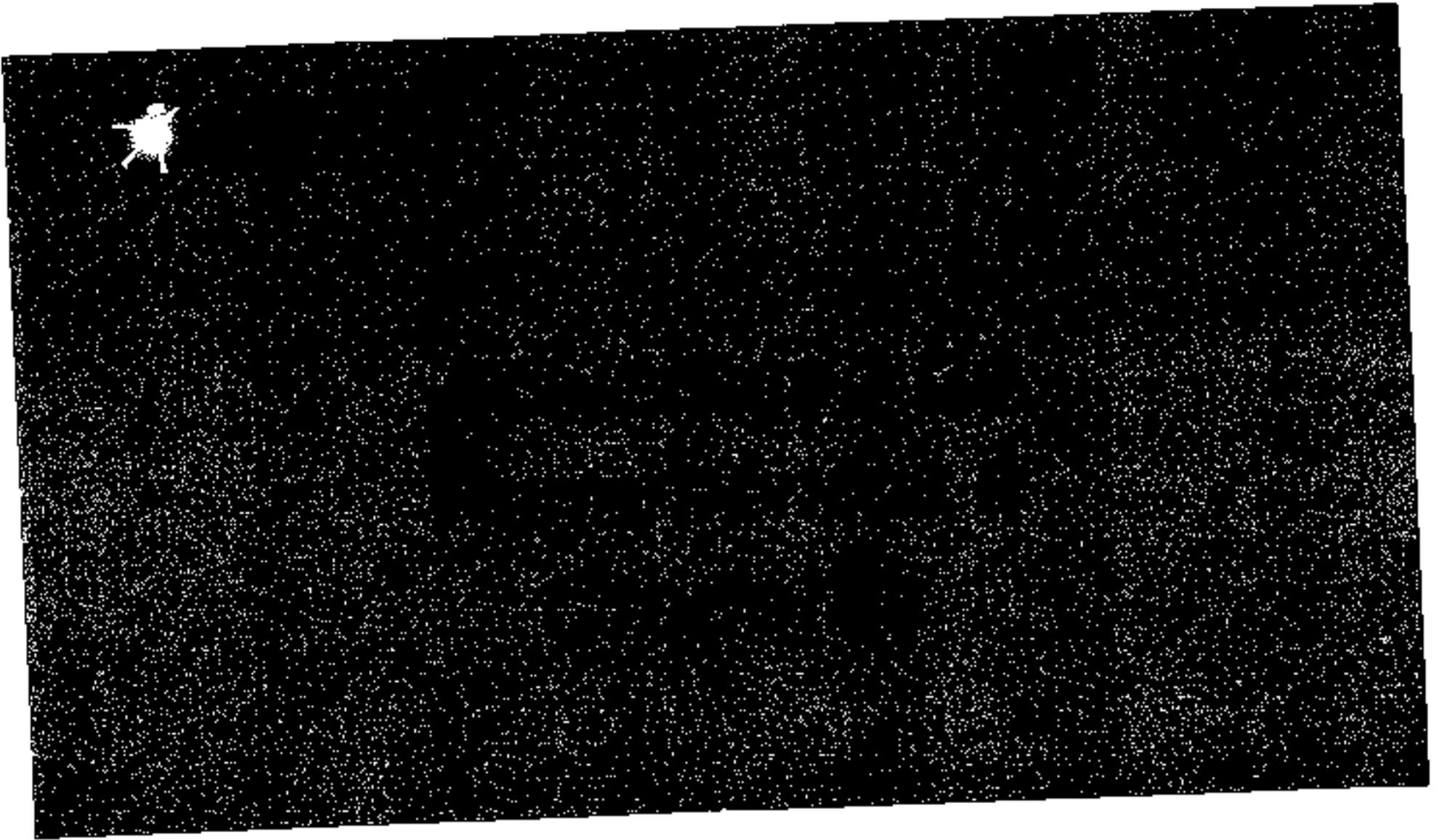


## Credor Parceiro

### ESCOLHA DAS OPÇÕES NA CLASSE CREDOR PARCEIRO

1. Prazo para adesão: 30 dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ
2. A adesão poderá ser feita mediante termo próprio a ser encaminhado diretamente à Recuperanda dentro do prazo estabelecido, pelo email: [rj@biofast.com.br](mailto:rj@biofast.com.br)
3. Cabe ao Biofast a aceitação ou não do credor fornecedor parceiro.

25





## Aceleração de Pgtº à Credores

### 1. Eventos de Liquidez

- a. recuperação de valores comerciais - conforme Anexo I.
- b. alienação de ativos, de filiais ou de UPI.

### 2. Prioridade do Uso de Recursos de eventos e liquidez

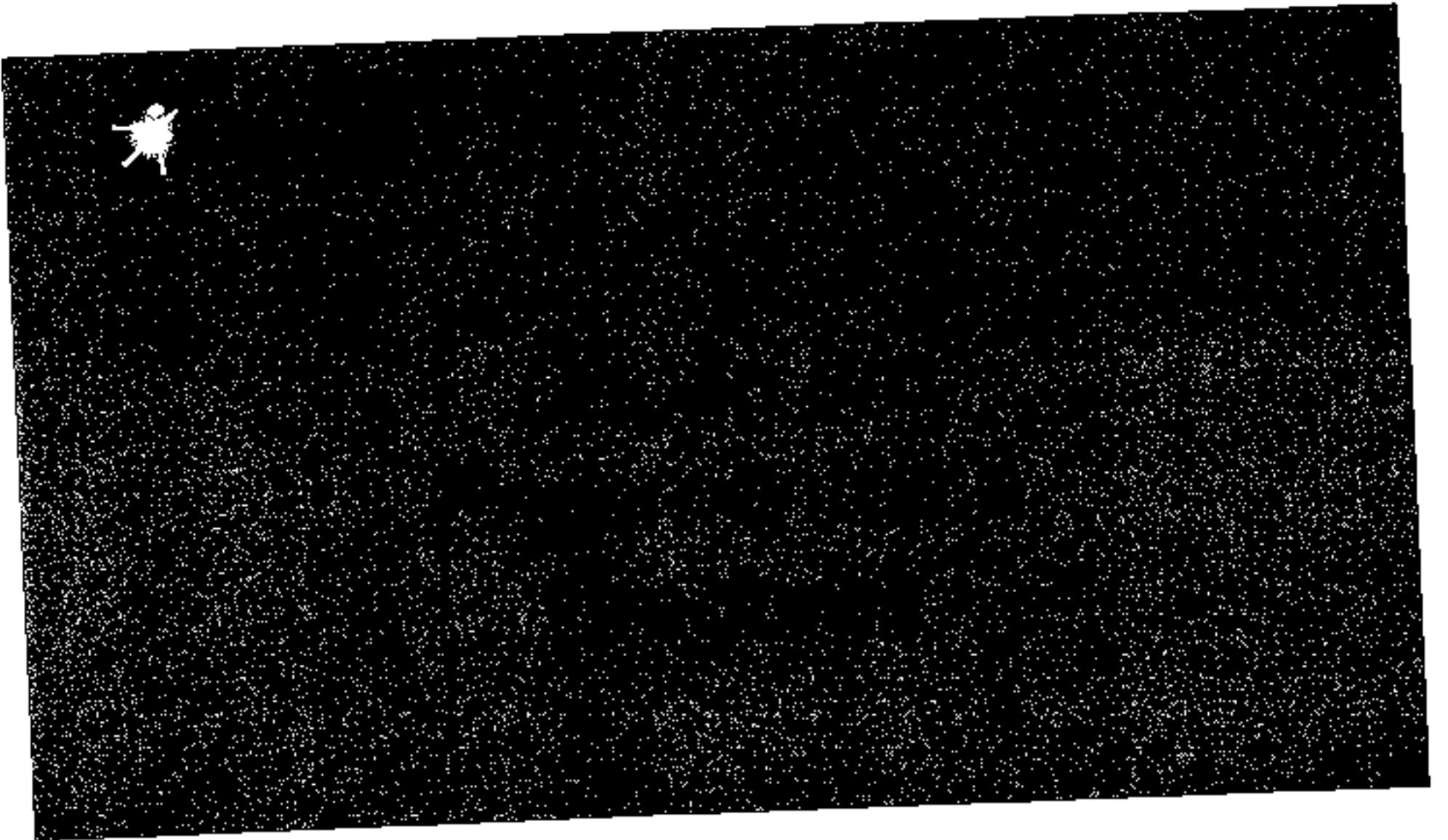
- a. recomposição do capital de giro: R\$ 3.500.000,00
- b. quitar saldos Classe 1.
- c. pagamento das parcelas de R\$ 6.200,00.
- d. distribuídos entre os demais credores na proporção dos seus créditos.

→ As antecipações não alteram o cronograma e as datas de vencimento das demais parcelas.



## Ações de Cobrança

CLIENTES	TOTAL (R\$)	STATUS COBRANÇA
Fundação do ABC - Rio Grande (Santo André)	3.358.530	Processo Judicial
Prefeitura do Rio de Janeiro	61.896	Esfera Administrativa
Maternidade Santa Amélia - RJ	233.658	Esfera Administrativa
FJABC - GIGLIC	214.750	Iniciando Processo Judicial
Fundação de Saúde e Assistência Municipal de Casapóia - FUSAM	960.304	Processo Judicial
Fundação do ABC (Nardini - Maus)	418.403	Processo Judicial
Fundação do ABC Hospital Municipal Dulce	375.512	Processo Judicial
Prefeitura de Mauá	175.447	Esfera Administrativa
Prefeitura de Estância Turística de Itu	869.398	Iniciando Processo Judicial
Prefeitura Municipal de Guarulhos	3.359.780	Esfera Administrativa
GCF - Brasília	942.476	Iniciando Processo Judicial
Campina Grande	1.542.091	Esfera Administrativa
Prefeitura de Estância Balneária de Praia Grande	2.278.329	Iniciando Processo Judicial
Prefeitura Municipal de Osasco	1.552.297	Iniciando Processo Judicial
<b>TOTAL</b>	<b>12.848.322</b>	





## Dação em Pagamentos

- Na hipótese das ações de cobrança sobre os Municípios inadimplentes virarem Precatórios, o Biofast poderá oferecer (ou não) esses Precatórios aos Credores. Tal opção será publicamente oferecida a todos os credores.
- Caso mais de um credor manifeste interesse na dação, o(s) Precatório(s) será(ão) dividido(s) pró-rata entre os credores que manifestarem interesse, conforme peso do crédito de cada um
- A dação em pagamento será aperfeiçoada mediante a celebração de um instrumento particular para essa finalidade
- A dação não altera a forma e as condições de pagamento previstas nesse Plano para cada classe



AGC Biofast

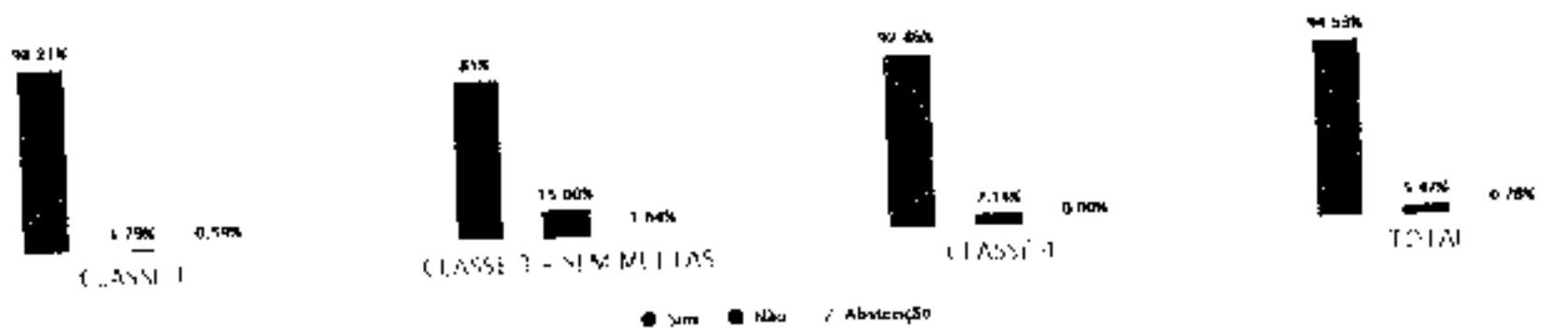
FATOS/FAZ

**Os credores aprovam ou não o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda?**

Votação por assunto - Comparaçao por Créditos



Votação por assunto - Comparaçao por Credores



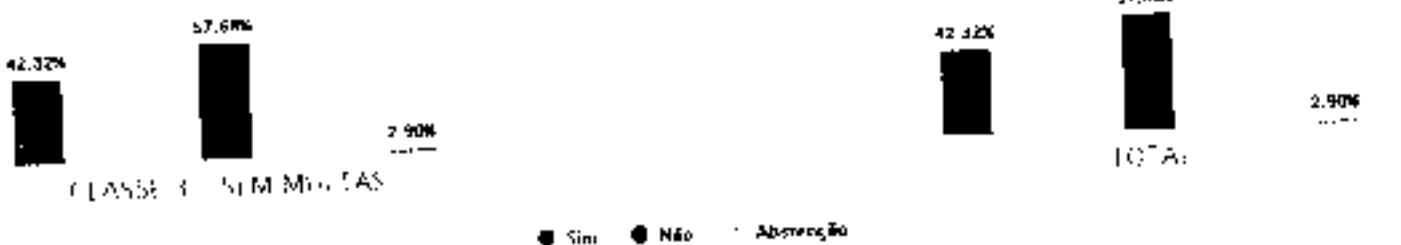
**Deloitte.**

AGC Breakfast

EXPORTAR

**Os credores aprovam a criação do Comitê de Credores?**

Votação por assunto - Comparação por Créditos



Votação por assunto - Comparação por Credor



**Deloitte**

Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by srujanika@gmail.com

Edital de Intimação - Prazo 20 dias - Cumprimento de sentença 10077463-02.2018.8.26.0100 - Processo principal: 10094570-31.2014.5.26.0.00. O Dr. Miquei Henrique Junior, Juiz de Direito da 42ª Vara Civil - Fórum Central Clube, São Paulo/SP, Faz Saber, e Polynorth Industries Plásticas - Cia EPP - CNPJ 35.258.192/0001-58 na pessoa de seus representantes, N.º cole: Mérino Salim, CPF 436.912.488-31 e Sérgio Mérino Salim, CPF 354.089.578-14 que a Ação de Procedimento Civil, o qual é Eletrônico do Metropolitano Eletrônico Ltda da São Paulo SIA, foi julgada procedente, condenando-a ao pagamento de R\$ 310.388,37 (trezentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais), enrigidos monetariamente, bem como as custas, honorários advocatícios e demais condenações. Salvo o referido valor, não se aplica o presente para que em 15 dias a flir, após os 20 dias suprida, efetue o pagamento voluntário do débito, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% e honorários advocatícios de 10% (art. 525, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 5 dias para que a executada, independentemente de petição ou nova intimação, aleveja sua impugnação, nos próprios autos (art. 525 do Código de Processo Civil). Seja o presente edital, afixado e outorgado na forma da lei.

Edital de Intimação. Prazo 20 dias. Proc. E084726-SP 2016 8 28 01:00. A Dra. GLAUCIA LACERDA MANHETTI, CRM 7.712, Juiza de Direito da 45ª Vara Cível do Fórum Central São Paulo/SP, na forma da lei. Exp. Faz. Seção e H.F. PRIMEIRA DISTRIBUIDORA DE DESIDRATADA LTDA, CNPJ 14.335.737/0001-82, por seu representante legal, o(a) M. FIRmino PINTO, CPF 158.825.378-14, que BARDO DO BRASIL S/A, razão Cumprimento de Sentença, vira recebimento de R\$ 78.880,07 (R\$ 78.880,07), bem nro/a nas costas do Estado no valor de 1% do valor de débito. Estando os requeridos em lugar ignorado, expede-se edital para que em prazo de 15 (quinze) dias úteis, que "vári sobre o decurso das 20 dias supradictos, paguem a quantia devida, sob pena de arrebatamento de mais de 10% de honorários advocatícios de 10% (art. 523 e parágrafos de C.P.C.). Ficam cientes ainda que nos termos do artigo 524 do C.P.C., transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente da perda ou não intimação, apresentem, nos prazos acima, sua impugnação. Seja o mencionado edital, por extrato, afixado e publicitado na forma da lei.

Intimação Prazo 20 dias. Proc. ED71554-93/2018.6 26/01/2019. O Dr. Marcello do Amaral Perino, Juiz de Direito da 42ª Vara Cível, de Fórum Central da comarca de São Paulo/SP na forma da lei, etc. Faz saber aos executados NEUSKIN DO BRASIL LTDA, MELILACAO A LASER CIDADE JARDIM I DA, inscrite no CNPJ, sob o nº 07.744.810/0031-35, ALBERTO APARECIDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.040.365-70, VALTER DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.101.559-14 e SONIA MARIA ROPELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 778.238.508-34, que foi proferida sentença condenatória na ação de Cooperação Civil Banco do Brasil S/A/versus contra os executados, para condonar os executados ao pagamento da Imputância de R\$ 13.498,89 (treze mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), devolvendo corrigida monetariamente a partir do vencimento da ação versando sobre de multa desde a citação. Arcarão os réus, ainda, com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Esta intimação serve para o pagamento do débito no valor atualizado de R\$ 239.321,39 (Duzentos e trinta e nove mil e trezentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários de 10% sobre o mencionado, nos termos do art. 523, 1º do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo acima em não havendo pagamento ou pedida ainda apelação ou impugnação no prazo de 15 dias independentemente de petição ou nova intimação de acordo com o previsto no art. 522 do Código de Processo Civil. Delatinos os executados em lugar ignorado, expede-se o edital. Gera e presente edital, eficaz e publicado na forma da lei.

## **Varas de Falências**

21 - Uso de Falácia e Recuperações Judiciais

28 Vara de Falência e Recuperações Judiciais

**ARTIGO 142 - ENCEPARTEMENTO DA FAZENDA DE SEPOLHIOS HIDRÁULICOS E SANITARIOS (LEIA, NO TERMO DO ARTIGO 142)**

# **Lista de Presença de Acompanhantes**

**BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.**

**26/03/2019**

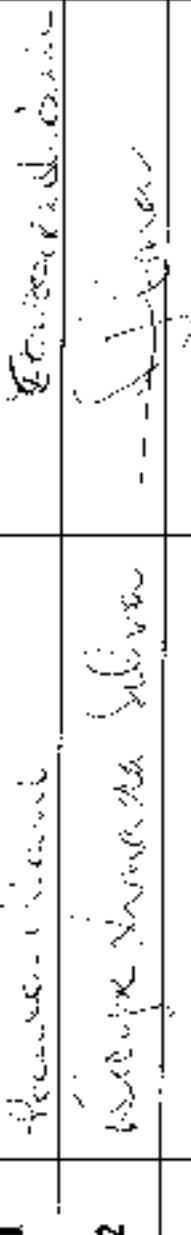
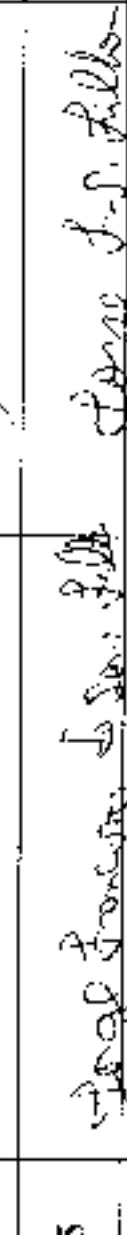
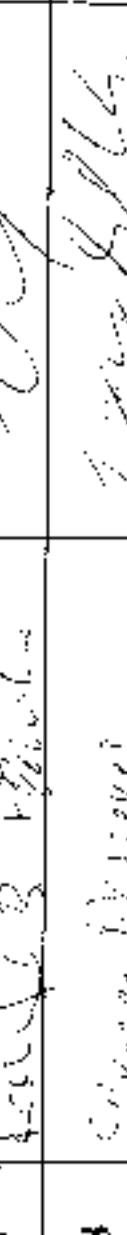
**PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE  
AGC DE BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA. - 26/03/2019**

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	CREDOR / OBSERVAÇÃO
1	Karen Oliveira		
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

# **Lista de Presença de Ouvintes**

**BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.**

**26/03/2019**

PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE			
SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	CREDORES/OBSERVAÇÃO
1	Edson L. Oliveira		
2	Walter Nogueira Alves		
3	Edson M. de Oliveira Oliveira		
4	Edson L. Oliveira		
5	Edson L. Oliveira		
6	Edson L. Oliveira		
7	Edson L. Oliveira		
8	Edson L. Oliveira		
9	Edson L. Oliveira		
10	Edson L. Oliveira		

PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE AGC DE BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA. - 26/03/2019		
SENHA NÚMERO	NAME DE SOLICITANTE	ASSINATURA
		CREDOER/ OBSERVAÇÃO
11		- 
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		